



PMLG - AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.08.09.018

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 004 de 04 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública nº 2023.08.09.018, destinada a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução da folha de pagamento, vinculada a saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico. A qual será realizada na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório encontra fundamentação legal nas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, em tudo, observados os preceitos da Lei Federal 8.666/1993, na sua atual redação, Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, Lei Complementar Municipal nº 014, de 23 de maio de 2023 e Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação aplicáveis a espécie.

O credenciamento será realizado no período de 18 de agosto a 19 de setembro de 2023. As propostas e os documentos dos interessados deverão ser entregues até às 8h59min do dia 19 de setembro de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou na sala da Comissão Especial de Licitação, localizada à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, Luís Gomes/RN.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 17 de agosto de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Luís Gomes/RN, 14 de agosto de 2023

Cleudson Ismael
Presidente - Portaria nº 004/2023



Secretaria Municipal de Saúde

Ofício N° 082/2023-SMS

Luís Gomes/RN, 31 de julho de 2023

Ao
Exmo. Sr.
Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

Solicitamos a Vossa Excelência que seja autorizada a Comissão Especial de Licitação deste órgão a instauração de Procedimento Administrativo tipo Chamada Pública, destinada à seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, consoante as disposições da legislação vigente.

Justificamos que a parceria acima epigrafada solicitada de acordo com as especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção das atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes da parceria por meio de Termo de Colaboração em regime de mútua cooperação entre a administração pública e a organizações da sociedade civil, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos próprios e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, Atividade: 02.007.10.301.10.2.23 – MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 15001002; 02.007.10.302.10.2.23 – MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.10.2.30 – MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 – MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 – MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000 E 02.015.10.301.10.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

Atenciosamente,

Michael Carlos da Silva
Secretário Municipal da Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

Ao
Exmo. Sr.
Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

PROJETO BÁSICO

DESTINADO A A SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 580, de 23 de maio de 2023, PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO CONSUBSTANCIADO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DOS PROGRAMAS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2023, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NAS CONDIÇÕES ASSEGUR DESCRITAS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico: A seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, consoante as disposições da legislação vigente.

1.2. Os serviços ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, deverão obrigatoriamente, atender as disposições da Lei Federal nº 8.078/90, no que se refere aos direitos de proteção à vida, saúde e segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços considerados perigosos ou nocivos, fora dos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

2.2. Considerando, as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que preconiza a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. De acordo com a Constituição cidadã de 1988, O direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas, conforme dispões os artigos de 196 a 200 da Carta magna.

2.4. É do conhecimento público que a saúde é direito de todos e dever do Estado, de deverá ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos, sendo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.5. Assim, a saúde constitui, de outro lado, competência comum dos entes federados, nos termos do art. 23, II, da Carta Maior.

2.6. O Brasil vem construindo desde 1988 um sistema de saúde destinado a garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possível, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social. Muitos obstáculos têm sido colocados para que esse propósito seja alcançado.

2.7. Por outro lado, o art. 37, caput, impões aos entes federados a observação dos princípios básicos aplicáveis à administração pública, ao mesmo tempo incumbe ao poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
(...)

2.8. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado

2.9. Noutra aenda, faz-se necessária à contratação de Organização da Sociedade Civil e qualificada que realize um bom serviço com a devida transparência;

2.10. Nessa perspectiva, entende-se que o município tem a obrigação de prover atenção aos serviços de saúde, assim, por força de lei, da Lei Federal nº 13.019/2014, o ente federado tem a possibilidade da realização de Chamamento Público para formação de vínculo de cooperação



consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, vinculada à saúde, junto à Organizações da Sociedade Civil.

DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, regimentos e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando sobretudo à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.2. Nessa perspectiva, o fomento ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde dos profissionais vinculados à saúde por meio dessas parcerias com Organizações da Sociedade Civil é uma das estratégias adotadas pelo Governo Municipal, a exemplo de diversos municípios do Estado e da Federação, para assegurar maior eficiência e celeridade na implantação das ações e serviços de saúde ofertados aos usuários do SUS;

3.3. Cabe ressaltar que o modelo de parceria com entidades sem finalidade lucrativa está regulamentado pela legislação federal;

3.4. A colaboração por meio de Organização da Sociedade se faz com a gestão de recursos públicos, com ações direcionadas exclusivamente para o SUS, de forma gratuita, atendendo às políticas públicas e metas prefixadas pela Secretaria de Saúde do município de Luís Gomes/RN;

3.5. Os principais benefícios trazidos para população com a operacionalização de ações e serviços de saúde dos profissionais da saúde através do Termo de Colaboração por meio de uma Organização Social são:

3.5.1. Contratação e gestão de pessoas mais flexível e eficiente, com subsequente incremento da força de trabalho da administração pública municipal e ampliação quantitativa equalitativa da oferta dos serviços de saúde;

3.5.2. Maior agilidade na tomada de decisões inteligentes, ponderadas e eficientes, com vistas a resolução de problemas na busca de alternativas, decidindo-se sempre pelo melhor caminho a seguir.

3.6. As ações e serviços de saúde sob gestão de Organização da Sociedade Civil são garantidas por meio de um Termo de Colaboração, instrumento no qual são detalhadas a produção estimada e os processos de monitoramento, fiscalização e avaliação;

3.7. A eficiência produzida pelo modelo de gestão não implica em negar a legalidade, mas, ao contrário, constitui componente relevante a ser introduzido na interpretação da lei, vinculando-a com a realidade dos contratos de gestão. Assim, a eficiência em nada mitigará o princípio da legalidade, mas sim, trará para si uma nova lógica determinando que os resultados práticos alcançados possam ser avaliados sob os diversos prismas da formalidade e abstração;

3.8. A introdução desse modelo de gestão otimiza o princípio da oportunidade para que a administração pública cumpra seus deveres com eficiência. Outrossim, é fundamental para a Organização da Sociedade Civil se vincular aos direitos fundamentais, o que demanda, para a



qualificação da entidade, a análise detida da previsão estatutária para esta finalidade quanto do efetivo desempenho de ações voltadas à defesa, promoção e proteção desses direitos;

3.9. A Colaboração no Sistema de Saúde Municipal por meio de entidade sem fins lucrativos, não afasta o município de seus deveres constitucionais de assegurar a saúde a todos os usuários, apenas designa o desenvolvimento de suas atividades para uma pessoa jurídica especializada, tecnicamente capaz de realizá-las.

3.10. Registre-se que em nenhum momento, a política pública de saúde deixará de ser responsabilidade do Poder Público (Governo Municipal). Mesmo em regime de mútua cooperação por uma OSC, caso haja problema ou descumprimento das recomendações exaradas não só pelo órgão supervisor como pelos órgãos de controle, caberá a aplicação de penalidades, devidamente previstas em cláusulas específicas do Termo de Colaboração;

3.11. Esses aprimoramentos instituídos e planejados pela gestão municipal podem destacar o fortalecimento do papel do poder público como gestor e definidor das políticas que devem ser executadas, quais sejam:

3.11.1. A regulação municipal dos processos de gestão dos bens públicos, a melhoria da avaliação, controle e fiscalização dos contratos de gestão com atuação de equipe qualificada em gestão por resultados, maior publicização das informações de prestação de contas objetivando maior transparência do modelo de parcerias e ajustes do instrumento contratual objetivando adoção de novos parâmetros de desempenho, eficiência e pagamentos mediante os resultados alcançados;

3.12. Sendo assim, as demandas habituais das unidades de saúde sob gestão municipal continuam ocorrendo sem trégua em todos os níveis de atenção, carecendo de medidas estratégicas para o atendimento em tempo hábil e eficiente em saúde, principalmente em serviços de maior complexidade que requerem além de uma estrutura mais qualificada, profissionais devidamente capacitados para a garantia de resposta em tempo oportuno;

3.13. Considerando o que inculca o art. 199 da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar das entidades privadas, tendo preferência as filantrópicas e as sem fins lucrativos;

3.14. Considerando a necessidade de promover as ações de saúde, de forma planejada e efetiva;

3.15. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, prioriza o interesse da coletividade, buscando a efetiva prestação de serviços de saúde de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contribuindo para a promoção da saúde dos cidadãos;

3.16. Considerando que o Sistema Único de Saúde busca o eficiente uso dos recursos disponíveis, a qualidade na prestação dos serviços e a capacidade de resposta às necessidades da população;

3.17. Considerando que a legislação concede ao administrador responsável, autonomia para atender ao melhor interesse da administração, desde que cercado das cautelas e cuidados que a legislação pátria prevê, no intuito de evitar desvios de finalidade.



DO PERFIL DA ASSISTÊNCIA A SER PRESTADA NAS UNIDADES DE SAÚDE

4.1. A contratação de OSC para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes, deve ser assegurada pelo período de vigência do Termo de Colaboração, consoante as disposições da legislação, iniciando-se a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado ou alterado mediante anuência devidamente justificada das partes pactuantes;

4.2. Execução direta ou por meio de subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços necessários ao funcionamento das unidades de saúde do município;

4.3. Gerenciamento de recursos humanos de todas as áreas concernentes à operação das unidades de saúde, com a elaboração pela Organização da Sociedade Civil de um plano de gestão de recursos humanos com vistas à regulação do trabalho em saúde, desenvolvimento do trabalho para o Sistema único de Saúde, educação continuada e educação permanente;

4.4. Utilização da logomarca do SUS e do Governo do Municipal/Secretaria de Saúde em igual proporção de espaço, destaque e localização à logomarca da Organização da Sociedade Civil em toda e qualquer situação utilizada;

4.5. A execução das ações da rede de atenção devem ser de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas conforme legislação vigente no Sistema Único de Saúde, obedecendo a complexidade de cada linha de cuidado nas unidades pactuadas.

DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DA AÇÃO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

5.1. Realizar atendimentos e procedimentos médicos, de enfermagem, odontológicos e de outros profissionais necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos instrumentos Legais que regem as ações e serviços no Sistema Único de Saúde, obedecendo as Portarias e Notas Técnicas inerente a cada linha de cuidado, obedecendo à sua complexidade e sobretudo, seguindo a linha de todos os blocos assistenciais.

5.2. PLANILHA 01

ORDEM	UNIDADE DE SAÚDE	CNES	CARGO/FUNÇÃO	QTD	Vr. BASE	INSALUB.	Vr. BRUTO
001	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	AGENTE DE ENDEMIAS	04	1.710,00	0,00	1.710,00
002	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	AGENTE DE SAÚDE	11	1.710,00	0,00	1.710,00
003	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	FARMACEUTICO QUALIFAR	02	2.200,00	0,00	2.200,00
004	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	BIOQUIMICO 20HS	02	1.650,00	0,00	1.650,00
005	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	TEC. LABORATÓRIO	02	1.452,00	0,00	1.452,00
006	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	AUX. ADMINISTRATIVO	04	1.452,00	0,00	1.452,00
007	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	MOTORISTA	17	1.855,70	0,00	1.855,70
008	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	AUX. SERVIÇOS GERAIS	17	1.452,00	0,00	1.452,00
009	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	TEC. RADIOLOGIA	02	1.786,80	714,72	2.501,52
010	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	PSICOLOGO eMult	02	1.980,00	0,00	1.980,00
011	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	FISIOTERAPEUTA NASF 30HS	03	1.980,00	0,00	1.980,00
012	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	FISIOTERAPEUTA eMult 40HS	02	2.640,00	0,00	2.640,00
013	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	NUTRICIONISTA eMult 30HS	02	1.980,00	0,00	1.980,00
014	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	NUTRICIONISTA eMult 40HS	02	2.640,00	0,00	2.640,00
015	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	EDUCADOR FISICO eMult	02	1.980,00	0,00	1.980,00
016	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	ASSISTENTE SOCIAL eMult	02	1.980,00	0,00	1.980,00
017	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	ODONTOLOGO SAÚDE BUCAL	05	2.695,00	0,00	2.695,00
018	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	AUX. CONS. DENT. S. BUCAL	05	1.452,00	0,00	1.452,00
TOTAIS:				86	34.595,50	714,72	35.310,22

5.2.1. PLANILHA 02 – CONTINUAÇÃO.



ORDEM	Vr. TOTAL	ISS	INSS	IRRF	DESC.	LIQUIDO	LIQUIDO INDIVIDUAL	GESTÃO	VR. DO REPASSE
001	6.840,00	342,00	752,40	0,00	1.094,40	5.745,60	1.436,40	0,00	0,00
002	18.810,00	940,50	2.069,10	0,00	3.009,60	15.800,40	1.436,40	0,00	0,00
003	4.400,00	220,00	484,00	0,00	704,00	3.696,00	1.848,00	0,00	0,00
004	3.300,00	165,00	363,00	0,00	528,00	2.772,00	1.386,00	0,00	0,00
005	2.904,00	145,20	319,44	0,00	464,64	2.439,36	1.219,68	0,00	0,00
006	5.808,00	290,40	638,88	0,00	929,28	4.878,72	1.219,68	0,00	0,00
007	31.546,90	1.577,35	3.470,16	0,00	5.047,51	26.499,39	1.558,79	0,00	0,00
008	24.684,00	1.234,20	2.715,24	0,00	3.949,44	20.734,56	1.219,68	0,00	0,00
009	5.003,04	250,15	550,33	0,00	800,48	4.202,56	2.101,28	0,00	0,00
010	3.960,00	198,00	435,60	0,00	633,60	3.326,40	1.663,20	0,00	0,00
011	5.940,00	297,00	653,40	0,00	950,40	4.989,60	1.663,20	0,00	0,00
012	5.280,00	264,00	580,80	0,00	844,80	4.435,20	2.217,60	0,00	0,00
013	3.960,00	198,00	435,60	0,00	633,60	3.326,40	1.663,20	0,00	0,00
014	5.280,00	264,00	580,80	0,00	844,80	4.435,20	2.217,60	0,00	0,00
015	3.960,00	198,00	435,60	0,00	633,60	3.326,40	1.663,20	0,00	0,00
016	3.960,00	198,00	435,60	0,00	633,60	3.326,40	1.663,20	0,00	0,00
017	13.475,00	676,75	1.506,45	0,00	2.183,20	11.291,80	2.258,36	0,00	0,00
018	7.260,00	363,00	798,60	0,00	1.161,60	6.098,40	1.219,68	0,00	0,00
	156.370,94	7.821,55	17.225,00	0,00	25.046,55	131.324,39	29.655,15	0,00	0,00

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES

6.1. As ações e execução dos serviços de saúde operacionalizados nas unidades nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde, especialmente ao disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Portaria 3.992, 28 de dezembro de 2017, e demais legislação aplicável, com observância aos princípios e diretrizes do SUS: Lei de Auditoria nº 8.689 de 27 de junho de 1993 e o Decreto 1.651 de 28 de setembro de 1995:

6.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, na forma do art. 7º, I, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

6.1.2. Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

6.1.3. Gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas, na forma do art. 43, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

6.1.4. Equidade na assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

6.1.5. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde, na forma do art. 7º, V, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

6.1.6. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário.

6.2. Execução e operacionalização das ações e serviços de saúde nas Unidades com qualidade e eficiência, conforme os parâmetros estabelecidos pelas legislações em vigência;

6.3. A assistência à saúde deve ser prestada em âmbito do território, observando a organização da Rede de Atenção à Saúde e suas Redes Temáticas conforme as orientações do Ministério da Saúde, compreendendo o conjunto de serviços oferecidos ao usuário nas unidades;

6.4. Para que as metas e ações sejam alcançadas, a Organização da Sociedade Civil - OSC



utilizará a durante toda a vigência da parceria a estrutura estabelecida abaixo, dotando-as inclusive de recursos humanos necessário ao seu cumprimento.

CNES	IDENTIFICAÇÃO/ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/ENDEREÇO	MUNICÍPIO
5374839	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LUÍS GOMES/RN
2380528	HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR ANTONIO LINHARES	LUÍS GOMES/RN
2380536	UBS – JOAQUIM MARTINS LOPES	LUÍS GOMES/RN
9650652	UBS – ILMA FERNANDES PASCOAL TORQUATO	LUÍS GOMES/RN
2380560	UBS – SÃO BERNARDO	LUÍS GOMES/RN
2380552	UBS – LAGOA DE PEDRAS	LUÍS GOMES/RN
2380544	UBS – LAGOA DO MATO	LUÍS GOMES/RN
2380579	UBS – BARRO VERMELHO	LUÍS GOMES/RN
2380587	UBS – BAIXIO	LUÍS GOMES/RN
6870775	ACADEMIA DA SAÚDE	LUÍS GOMES/RN
5374839	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LUÍS GOMES/RN

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1. A Organização da Sociedade Civil realizará o dimensionamento de Equipes conforme necessidade da demanda, para funcionamento das Unidades de Saúde, obedecendo as portarias e normas legais vigentes;

7.2. Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como as Resoluções dos conselhos profissionais competentes;

7.3. Ficará a cargo da Organização da Sociedade Civil dimensionar e custear as equipes de apoio administrativo e logístico para dar suporte aos serviços;

7.4. A política de recursos humanos deverá ser focada na parceria efetiva com seus colaboradores, a qual se consubstancia em ambiente de trabalho que valoriza sobremaneira o relacionamento interpessoal e práticas de gestão que fazem com que o colaborador sinta prazer em trabalhar.

7.5. A Organização da Sociedade Civil, deverá investir em educação permanente dos colaboradores, formação edesenvolvimento das pessoas, sempre com foco no objetivo da sua qualificação e preparação para a assunção de novos e maiores desafios, e, para que as ações sejam feitas de forma ordenada e sistemática, sem prejuízos para os usuários e para os colaboradores, deverá instituir controle rigoroso da jornada de trabalho para todos;

7.6. Definir política de segurança e saúde ocupacional com foco no bem-estar e segurança do colaborador proporcionando ambiente de trabalho seguro e saudável em todas as suas instalações e tomar medidas adequadas a fim de impedir acidentes e danos à saúde proveniente do trabalho, minimizando, tanto quanto possível, a causa de danos inerentes ao ambiente de trabalho.

DOS INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1. A avaliação da OSC será feita por conceito de indicadores com base nas metas qualitativas, e servirá para mensuração da qualidade dos serviços realizados nas unidades pactuadas, com base nas informações do ano anterior devendo ser extraídos dos sistemas oficiais de informações;



8.2. A aferição da qualidade é realizada a partir do acompanhamento dos indicadores, referindo-se as seguintes dimensões analíticas: Qualidade da informação, processo de trabalho, satisfação do usuário e funcionamento das unidades pactuadas.

DA PONTUALIDADE NA ENTREGA DOS RELATÓRIOS MENSIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Organização da Sociedade Civil, deverá À Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, conforme as seguintes diretrizes:

9.1.1. Prestação de contas Mensal:

9.1.1.1. Censo de origem dos pacientes atendidos nas unidade de saúde pactuadas;

9.1.1.2. Relatório Sintético Econômico e Financeiro de receitas e despesas realizadas no âmbito do Termo de Colaboração;

9.1.1.3. Relatório resumido da folha de pagamento, enumerando as verbas remuneratórias na sua integralidade;

9.1.1.4. Cópia das Notas Fiscais emitidas acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamentos e relação sintética;

9.1.1.5. Extratos Bancários com identificação das verbas recebidas e suas respectivas Notas de Esclarecimento;

9.1.1.6. Relatório resumidas enumerando as despesas administrativas mensais realidas no âmbito do Termo de Colaboração;

9.1.1.7. As despesas administrativas, conforme previsão no Termo de Colaboração deverão ser detalhadas discriminada em planilha específica.

UND	HISTÓRICO DA DESPESA /RECEITA	VALOR R\$
001	SALDO ANTERIOR (COMPETÊNCIA ANTERIOR)	
002	RECEITAS (CRÉDITOS CONTRATO - CUSTEIO)	
003	DESPESAS (PAGAMENTOS)	
004	TOTAL (2. RECEITA - 3. DESPESAS)	
005	SALDO ATUAL (COMPETÊNCIA ATUAL)	

9.1.2. Prestação de contas Trimestral:

9.1.2.1. Relatório de acompanhamento da execução das atividades objeto do Plano de Trabalho;

DA AVALIAÇÃO DOS INDICADORES

10.1. A avaliação do indicador será calculada pela relação percentual entre a meta estipulada para o indicador e a ação efetivamente realizada, e será conceituado em face do percentual de avaliação de cumprimento da meta, conforme tabela abaixo:



AValiação dos Indicadores	CONCEITO
> 80% até 100%	A - EXCELENTE
> 70% até 79%	B - BOM
> 60% até 69%	C - REGULAR
> 50% até 59%	D - RUIM
0% até 49%	E - INSUFICIENTE

10.2. Através da realização das ações, pretende-se que as UNIDADES, objeto deste documento, alcance qualidade não menos que o conceito BOM;

10.3. O conceito da qualidade geral das ações será obtido por meio da média ponderada dos resultados obtidos de cada meta, aplicada à tabela acima.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, aperfeiçoados após a publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado ou alterado mediante anuência devidamente justificada das partes de acordo com a legislação vigente;

11.2. A vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, respeitadas as disposições do art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução do objeto deste Projeto Básico para o ano de 2023, encontram-se alocados na LOA - Lei Municipal nº 569/2022 e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

12.2. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, correrá a cargo da dotação orçamentária exercício 2023 - Atividade: 02.007.10.301.10.2.23 – MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 15001002; 02.007.10.302.10.2.23 – MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.10.2.30 – MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº .3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº .3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 – MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 – MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000 E 02.015.10.301.10.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS



DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000, ETC, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DOS RECURSO FINANCEIROS E DOS REPASSES

13.1. Para a execução do objeto deste Projeto Básico, o parceiro público repassará à Organização da Sociedade Civil, dentro do prazo e das condições mantidas neste instrumento e seus anexos recursos mensais por um período de 12 (doze) meses. Essa Vigência poderá ser prorrogada de acordo com a legislação vigente;

13.2. O parceiro público repassará à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros necessários para a execução do objeto do Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público, nos prazos e condições constantes deste Projeto Básico, no valor mensal de até R\$ 195.464,28 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos), com um montante estimado de R\$ 2.345.571,36 (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos) para um período de 12 (doze) meses;

13.3. É vedada a cobrança de "Taxa de Administração" por parte da Organização da Sociedade Civil, entende-se por taxa de administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor com despesas administrativas da OSC relativas à execução das atividades do objeto do Projeto Básico;

13.4. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Termo de Colaboração, poderão ser apropriadas pela OSC, desde que discriminadas com descrição detalhada dos recursos e finalidades empregadas, evidenciando os reais custos administrativos, conforme posicionamento emitido pelo TCU – Tribunal de Contas da União;

13.5. São consideradas despesas administrativas, pagamento de diárias, passagens aéreas, custos de serviços executados na sede da Organização da Sociedade Civil, hospedagem e outras com vinculação direta à execução do objeto do Termo de Colaboração;

13.6. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao parceiro público, a título de prestação de contas do valor apropriado, sob pena glosa do valor nos repasses futuros;

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à Organização da Sociedade Civil, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos valores, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE PARCEIRA

14.1. Executar o objeto do Termo de Colaboração em conformidade com as condições deste instrumento e fornecer os Recursos Humanos necessários para a execução das ações pertinentes a cada linha de cuidado, respeitando a complexidade e especificidade de cada Unidade Pactuada. Isso é essencial para assegurar o pleno funcionamento das ações e serviços oferecidos à população de Luís Gomes/RN.

14.2. Manter ao longo de toda a execução da parceria, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de qualificação;



14.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou obrigação durante a execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Secretaria Municipal de Saúde proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

14.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Termo de Colaboração, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução da parceria;

14.5. Prestar em até 48 (quarenta e oito) horas úteis as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

14.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto da parceria, cuja conduta seja considerada indesejável, mediante justificativa fundamentada, pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

14.7. Contratar e custear o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando à Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer obrigações, desde que esta não tenha dado causa, conforme legislação e jurisprudência vigente;

14.8. Observar, na prestação dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN:

14.8.1. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade e humanidade, de modo universal e igualitário;

14.8.2. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

14.8.3. Garantia do sigilo dos dados e informações referentes aos usuários, quando atendidos nas unidades de saúde pactuadas;

14.8.4. Prestar esclarecimentos frequentes aos usuários sobre seus direitos em relação aos serviços oferecidos;

14.8.5. Assumir responsabilidade civil e criminal pelos riscos de suas atividades desenvolvidas no âmbito do Termo de Colaboração;

14.8.6. Ao contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio, responsabilizar-se pelos encargos decorrentes dessas contratações;

14.8.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente perante os usuários por possibilidades de indenizações de danos materiais e/ou morais consequências de ação, omissão, negligência,



imperícia ou imprudência decorrentes de atos prestados por profissionais subordinados à Organização Social no exercício de suas atividades;

14.8.8. Manter o controle de riscos da atividade em conformidade com as Políticas do Sistema Único de Saúde - SUS;

14.8.9. Adotar o símbolo e o nome designativo das Unidades de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar um aviso em local visível sobre a gratuidade dos serviços prestados na unidade;

14.8.10. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que altere de forma relevante o desenvolvimento normal do Termo de Colaboração ou que interrompa de alguma maneira a prestação adequada do atendimento aos usuários;

14.8.11. Implementar uma metodologia de gestão da qualidade, incorporando seus conceitos e princípios através de um conjunto de processos. Isso permitirá fornecer as ferramentas e os instrumentos necessários para melhorar o desempenho de seus serviços;

14.8.12. Registrar, acompanhar e verificar as atividades realizadas para que possam ser inseridas nos sistemas de informação, prontuário eletrônico e sistemas oficiais do Ministério da Saúde, assim como nos formulários e instrumentos para registro de dados, ou quaisquer outros que possam ser substituídos ou Solicitados pelo Ministério da Saúde. Isso é necessário para realizar o fechamento da produção mensal, que será validado, processado e liberado pelo Ministério da Saúde, seguindo os procedimentos e prazos definidos pelo gestor local.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

15.1. Proporcionar, dentro das prerrogativas legais, o auxílio necessário para facilitar a boa execução da colaboração, inclusive comunicando por escrito e de forma tempestiva qualquer mudança que julgar necessária

15.2. Programar o orçamento com todos os recursos necessários, utilizando os elementos financeiros específicos para custear esta ação, de acordo com o sistema de repasse previsto;

15.3. Realizar o repasse dos recursos financeiros até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso da competência da parcela a ser repassada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Colaboração e no presente Projeto Básico, para assegurar o cumprimento adequado da parceria.

15.3.1. O valor correspondente ao primeiro repasse deve ser desejado em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Termo de Colaboração;

15.3.2. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis existentes, além de disponibilizar os meios necessários para a execução do Termo de Colaboração.

15.4. Prestar esclarecimentos e informações à Organização da Sociedade Civil, com o objetivo de orientar na correta execução da colaboração e das metas pactuadas. Isso inclui esclarecer questões omissas neste Projeto Básico e/ou no Termo de Colaboração, além de informá-la sobre qualquer alteração.

15.5. Exercer a supervisão, monitoramento, controle e avaliação do objeto deste Projeto Básico e do Termo de Colaboração por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme previsto em portaria publicada no Diário Oficial do Município de Luís Gomes. A supervisão



inclui a observação in loco do desenvolvimento e cumprimento das atividades e metas de atendimento prestada pela Organização Social aos usuários das Unidades de saúde;

15.6. Designar, por meio de ato oficial do Poder Executivo Municipal, o Gestor e Fiscal do Termo de Colaboração

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Organização da Sociedade Civil será única e exclusiva responsável pela execução de todas as ações e serviços, enquanto à Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de, sem restringir de forma alguma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor, Fiscal e suplente atualmente designados, assim como através da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.1. Poderão participar deste processo de seleção pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos se direcionem à administração e à execução de serviços de saúde. Essas organizações devem ter sido devidamente qualificadas como Organização da Sociedade Civil, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 na sua atual redação.

DAS PENALIDADES

18.1. A falta de cumprimento, por parte da contratada, de cláusula ou obrigação deste Termo de Colaboração, assim como de deveres decorrentes de normas legais ou regulamentares vigentes, permitirá ao contratante, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar-se-á, em cada situação, as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, na forma do art. 73, I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 na sua atual redação;

18.1.2. Multa, na forma prevista no art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação;

18.1.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou Termo de Colaboração com a contratante, por prazo não superior a dois anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou Termo de Colaboração com a contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização social ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da contratante ou dos órgãos de controle do Estado do Rio Grande do Norte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo;

Parágrafo Segundo - Da decisão que determinar aplicação das penalidades, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da Pasta da Secretaria



Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As ações e serviços de saúde a serem realizados nas Unidades devem obedecer às prescrições e requisitos contidos nas especificações deste Projeto Básico, bem como a todas as normas ou regulamentações pertinentes aos serviços e ações realizadas.

19.2. Os casos omissos neste Projeto Básico serão decididos pela Secretário Municipal de Saúde; na ausência desta, pela autoridade superior, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis, observados os princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições

DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO

20.1. O Projeto Básico é o documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

20.2. O Projeto Básico exibido, tem por finalidade selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN.

20.3. O documento deve ser assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Projeto Básico foi elaborado pela servidora abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

DO FORO COMPETENTE

21.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servir como prova, a que título for.

22. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Projeto Básico, bem como do Termo de Colaboração a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 16, da Lei nº 13.019/2014.

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 31 de julho de 2023.

Michael Carlos da Silva
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

Ao
Exmo. Sr.
Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

LEVANTAMENTO DE VALOR ESTIMADO

DESTINADO A SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 580, de 23 de maio de 2023, PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO CONSUBSTANCIADO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DOS PROGRAMAS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2023, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NAS CONDIÇÕES ASSEGUR DESCRITAS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Pesquisa Mercadológica: A seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, consoante as disposições da legislação vigente.

1.2. Os serviços ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) devem, obrigatoriamente, atender às disposições da Lei Federal nº 8.078/90, no que se refere aos direitos de proteção à vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços considerados perigosos ou nocivos, fora dos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.



DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da parceria em tela, obtidos mediante levantamento estimado de valor, devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes.

2.2. Informamos que o valor mensal e anual foi estimada por meio do levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nas informações constantes na folha de pagamento, referente aos valores praticado até o mês de julho de 2023, conforme detalhamento a seguir:

2.3. PLANILHA 01

ORDEM	UNIDADE DE SAÚDE	CNES	CARGO/FUNÇÃO	QTD	Vr. BASE	INSALUB.	Vr. BRUTO
001	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	AGENTE DE ENDEMIAS	04	1.710,00	0,00	1.710,00
002	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	AGENTE DE SAÚDE	11	1.710,00	0,00	1.710,00
003	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	FARMACEUTICO QUALIFAR	02	2.200,00	0,00	2.200,00
004	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	BIOQUIMICO 20HS	02	1.650,00	0,00	1.650,00
005	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	TEC. LABORATÓRIO	02	1.452,00	0,00	1.452,00
006	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	AUX. ADMINISTRATIVO	04	1.452,00	0,00	1.452,00
007	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	MOTORISTA	17	1.855,70	0,00	1.855,70
008	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	AUX. SERVIÇOS GERAIS	17	1.452,00	0,00	1.452,00
009	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	TEC. RADIOLOGIA	02	1.786,80	714,72	2.501,52
010	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	PSICOLOGO eMult	02	1.980,00	0,00	1.980,00
011	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	FISIOTERAPEUTA NASF 30HS	03	1.980,00	0,00	1.980,00
012	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	FISIOTERAPEUTA eMult 40HS	02	2.640,00	0,00	2.640,00
013	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	NUTRICIONISTA eMult 30HS	02	1.980,00	0,00	1.980,00
014	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	NUTRICIONISTA eMult 40HS	02	2.640,00	0,00	2.640,00
015	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	EDUCADOR FISICO eMult	02	1.980,00	0,00	1.980,00
016	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	ASSISTENTE SOCIAL eMult	02	1.980,00	0,00	1.980,00
017	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	ODONTOLOGO SAÚDE BUCAL	05	2.695,00	0,00	2.695,00
018	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	AUX. CONS. DENT. S. BUCAL	05	1.452,00	0,00	1.452,00
TOTALS:.....				86	34.595,50	714,72	35.310,22

2.3.1. PLANILHA 02 – CONTINUAÇÃO.

ORDEM	Vr. TOTAL	ISS	INSS	IRRF	DESC.	LIQUIDO	LIQUIDO INDIVIDUAL	GESTÃO	VR. DO REPASSE
001	6.840,00	342,00	752,40	0,00	1.094,40	5.745,60	1.436,40	0,00	0,00
002	18.810,00	940,50	2.069,10	0,00	3.009,60	15.800,40	1.436,40	0,00	0,00
003	4.400,00	220,00	484,00	0,00	704,00	3.696,00	1.848,00	0,00	0,00
004	3.300,00	165,00	363,00	0,00	528,00	2.772,00	1.386,00	0,00	0,00
005	2.904,00	145,20	319,44	0,00	464,64	2.439,36	1.219,68	0,00	0,00
006	5.808,00	290,40	638,88	0,00	929,28	4.878,72	1.219,68	0,00	0,00
007	31.546,90	1.577,35	3.470,16	0,00	5.047,51	26.499,39	1.558,79	0,00	0,00
008	24.684,00	1.234,20	2.715,24	0,00	3.949,44	20.734,56	1.219,68	0,00	0,00
009	5.003,04	250,15	550,33	0,00	800,48	4.202,56	2.101,28	0,00	0,00
010	3.960,00	198,00	435,60	0,00	633,60	3.326,40	1.663,20	0,00	0,00
011	5.940,00	297,00	653,40	0,00	950,40	4.989,60	1.663,20	0,00	0,00
012	5.280,00	264,00	580,80	0,00	844,80	4.435,20	2.217,60	0,00	0,00
013	3.960,00	198,00	435,60	0,00	633,60	3.326,40	1.663,20	0,00	0,00
014	5.280,00	264,00	580,80	0,00	844,80	4.435,20	2.217,60	0,00	0,00
015	3.960,00	198,00	435,60	0,00	633,60	3.326,40	1.663,20	0,00	0,00
016	3.960,00	198,00	435,60	0,00	633,60	3.326,40	1.663,20	0,00	0,00
017	13.475,00	676,75	1.506,45	0,00	2.183,20	11.291,80	2.258,36	0,00	0,00
018	7.260,00	363,00	798,60	0,00	1.161,60	6.098,40	1.219,68	0,00	0,00
	156.370,94	7.821,55	17.225,00	0,00	25.046,55	131.324,39	29.655,15	0,00	0,00

DO VALOR

3.1. O valor total da pretensa parceria da administração pública e as organizações da sociedade civil é equivalente a R\$ 195.464,28 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos) mês, com um montante estimado de R\$ 2.345.571,36



(Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos) para um período de 12 (doze) meses, que serão transferidos após o recebimento dos serviços efetivamente executados.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução do objeto deste Projeto Básico para o ano de 2023, encontram-se alocados na LOA - Lei Municipal nº 569/2022 e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

4.2. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, correrá a cargo da dotação orçamentária exercício 2023 - Atividade: 02.007.10.301.10.2.23 – MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 15001002; 02.007.10.302.10.2.23 – MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.10.2.30 – MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº .3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº .3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 – MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 – MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000 E 02.015.10.301.10.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000, ETC, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

5.2. O início da execução dos serviços solicitado é imediato, após a emissão da Autorização de Serviço pela gestora municipal de Luís Gomes/RN ou por servidor por ele indicado.

5.3. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, respeitadas as disposições do art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.4. A Organização da Sociedade Civil realizará o dimensionamento de Equipes conforme necessidade da demanda, para funcionamento das Unidades de Saúde, obedecendo as portarias e normas legais vigentes;



5.5. Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como as Resoluções dos conselhos profissionais competentes;

5.6. Ficará a cargo da Organização da Sociedade Civil dimensionar e custear as equipes de apoio administrativo e logístico para dar suporte aos serviços;

5.7. A política de recursos humanos deverá ser focada na parceria efetiva com seus colaboradores, a qual se consubstancia em ambiente de trabalho que valoriza sobremaneira o relacionamento interpessoal e práticas de gestão que fazem com que o colaborador sinta prazer em trabalhar.

5.8. A Organização da Sociedade Civil, deverá investir em educação permanente dos colaboradores, formação edesenvolvimento das pessoas, sempre com foco no objetivo da sua qualificação e preparação para a assunção de novos e maiores desafios, e, para que as ações sejam feitas de forma ordenada e sistemática, sem prejuízos para os usuários e para os colaboradores, deverá instituir controle rigoroso da jornada de trabalho para todos;

5.9. Definir política de segurança e saúde ocupacional com foco no bem-estar e segurança do colaborador proporcionando ambiente de trabalho seguro e saudável em todas as suas instalações e tomar medidas adequadas a fim de impedir acidentes e danos à saúde proveniente do trabalho, minimizando, tanto quanto possível, a causa de danos inerentes ao ambiente de trabalho.

DO REAJUSTAMENTO

6.1. O plano de trabalho do pacto de parceria firmado com a Organização da Sociedade Civil, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, na forma do art. 57, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Organização da Sociedade Civil, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos valores, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DA PEQUISA

7.1. O valor estimado para a execução do objeto servirá como requisito para o exame dos Planos de Trabalho/Propostas de Preços na Chamada Pública, conforme o art. 24, VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

7.2. A estimativa de valor tem por finalidade servir de delineamento para a análise dos Planos de Trabalho/Propostas de Preços na Chamada Pública, em conformidade com o art. 42, III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em sua redação atual.

7.3. Este levantamento de valor foi elaborada pela servidora abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis a espécie.



PREFEITURA DE
LUÍS GOMES
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO



Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 30
CEP 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN
CNPJ nº 08.357.600/0001-13

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 31 de julho de 2023

Michael Carlos da Silva
Secretário Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS GOMES/RN

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN.

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, RATIFICAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DESPESA, CONSONTE AS DISPOSIÇÕES DO ART. 10, I, B-1, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Acuso com satisfação o Recebimento do Memorando da Secretaria Municipal de Saúde deste município que solicita autorização para instauração de procedimento administrativo objetivando a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, consoante dispõe a legislação vigente.

Por oportuno, aprovo o Projeto Básico, Ratifico as justificativas e autorizo a realização da despesa, condicionada à existência de disponibilidade financeira na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, Atividades: 02.007.10.301.10.2.23 – MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 15001002; 02.007.10.302.10.2.23 – MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.10.2.30 – MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº .3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº .3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 – MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 – MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000 E 02.015.10.301.10.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, 03 de agosto de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito de Luís Gomes/RN



GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS GOMES/RN

DESPACHO ADMINISTRATIVO GP Nº 02.008.018.01/2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023.08.09.02.008**

A
Ilma. Sra.
Maria de Fátima Alexandre da Silva
MD. Secretária Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN

Em cumprimento às normas preconizadas no artigo 14, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua atual redação, encaminhem-se o presente Processo à Secretaria Municipal de Finanças para informar se existe disponibilidade Orçamentária e Financeira destinada a cobertura das despesas decorrentes da seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas na solicitação despesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, 03 de agosto de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito de Luís Gomes/RN



Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

DECLARAÇÃO DE SUFICIENCIA ORÇAMENTÁRIO

Lei Federal nº 8.666/93, art. 14, caput; Lei Estadual nº 4.041/71, art. 74, caput
Resolução nº 028/2020 -Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, art. 10, III

A

Exmo. Sr.

Carlos Augusto de Paiva

Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação e art. 10, III da resolução nº 028/2020 do TCE/RN. Informamos a Vossa Excelência a existência de Saldo orçamentário específico e suficiente para atender as despesas com a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico.

A despesa deverá ser consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício de 2023 Atividade: 02.007.10.301.10.2.23 – MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 15001002; 02.007.10.302.10.2.23 – MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.10.2.30 – MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 – MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 – MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000 E 02.015.10.301.10.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 04 de agosto de 2023.

Maria de Fátima Alexandre da Silva
Secretária Municipal de Finanças



GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS GOMES/RN

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 16, Inciso II

Resolução nº 028/2020-TCE/RN, art. 10, V, b.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 580, de 23 de maio de 2023, PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO CONSUBSTANCIADO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DOS PROGRAMAS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2023, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS.

O Sr. Carlos Augusto de Paiva, brasileiro, casado, administrador, prefeito constitucionnal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº 761.688.834-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.093.684 – SSP/RN, residente domiciliado na Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, nº 78, CEP nº 59.90-000, Centro, Luís Gomes/RN, na condição de ordenador despesas da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN. Declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, 07 de agosto de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito de Luís Gomes/RN



GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS GOMES/RN

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE EXIGIDA POR LEI, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 10, VI, A-1, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020-TCE/RN.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a Solicitação despesa e a fluente tramitação do processo administrativo objetivando a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 13019/2014, ambas em sua atual redação, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento administrativo, com a utilização de recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, na seguinte dotação orçamentária: Exercício de 2023 – Atividade: 02.007.10.301.10.2.23 – MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 15001002; 02.007.10.302.10.2.23 – MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.10.2.30 – MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº .3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº .3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 – MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 – MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000 E 02.015.10.301.10.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, 07 de agosto de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito de Luís Gomes/RN



GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS GOMES/RN

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 004/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) PARA ATUAR NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Augusto de Paiva, Prefeito Constitucional do Município de Luís Gomes/RN, usando das atribuições que lhe confere o art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando ainda o disposto no § 4º, do Art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar: Cleidson Ismael, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 227.200.918-20, Pedro Henrique Ferreira dos Santos e Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 085.753.754-74 e Josafá Gomes de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 093.465.594-46, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação desta Prefeitura, para atuação durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023:

Art. 2º As decisões da Comissão Especial de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º São atribuições da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, mas não limitada a:

- I) Coordenar os processos de Licitação;**
- II) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;**
- III) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;**
- IV) Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;**
- V) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;**
- VI) Processar e julgar a fase de habilitação e das propostas;**



- VII) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- VIII) Habilitar, inhabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- IX) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- X) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- XI) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;

Art. 5º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Prefeito Municipal para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 6º Os membros da Comissão Especial de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão Especial de Licitação, aqui nomeados, será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município (DOM), vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 8º Os membros aqui nomeados poderão ter sua jornada de trabalho na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diária para que possam desempenhar as atividades da Comissão Especial de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 9º As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

Art. 10º As atribuições da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inicia-se com o termo de protocolo e encerra-se com a emissão do relatório a autoridade superior para fins de adjudicação e homologação do evento, estando a partir de então isentos de qualquer ato que venha a ser praticado no processo ou relacionado à execução do objeto.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeito de Luís Gomes/RN, 04 de janeiro de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
Prefeito de Luís Gomes/RN



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE PROTOCOLO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.08.09.02.008

OBJETO: Constitui objeto do Processo Administrativo: A seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico.

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à celebração de parceria por meio de termo de colaboração em regime de cooperação mútua entre a administração pública e as organizações da sociedade em relação ao objeto pretendido, as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será pactuado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o Projeto Básico e a LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023

Em atenção as disposições constantes do Projeto Básico que sinalizam para realização de Chamamento Público, na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, subsidiada pela Lei Federal 8.666/1993, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação aplicáveis a espécie.

Hoje, na cidade Luís Gomes/RN, esta Comissão Especial de Licitação, protocolou o processo administrativo acima epigrafado como Chamada Pública nº 2023.08.09.018, como adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Cleidson Ismael, Presidente, o subscrevo.



Luís Gomes/RN, 09 de agosto de 2023.

Cleiedson Ismael
Presidente da CEL - Portaria nº 004/2023

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.08.09.02.008

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde - SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, nos termos da legislação vigente.

I - DO RECEBIMENTO

Acuso com satisfação o recebimento nesta data da documentação concernente à execução do objeto supracitado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realização despesa pública por Chamada Pública, com justificativa da necessidade da celebração do Termo de Colaboração, Levantamento de preços correspondente, Projeto Básico, especificações mínimas, quantitativos, autorização do gestor e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à celebração de parceria por meio de termo de colaboração em regime de cooperação mútua entre a administração pública e as organizações da sociedade em relação ao objeto pretendido, as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será pactuado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o Projeto Básico e o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em análise: Chamada Pública nº 2023.08.09.018 em 09 de agosto de 2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso apropriado para a despesa, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serão juntados posteriormente ao instrumento os elementos constitutivos,



inclusive a correspondente minuta do Termo de Colaboração, os quais serão submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.

Luís Gomes/RN, 09 de agosto de 2023.

Cleiedson Ismael
Presidente da CEL - Portaria nº 004/2023

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023.02.008 **PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023.08.09.02.008**

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. Paulo Victor de Brito Netto
MD. Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN

É o presente para encaminhar anexo processo administrativo para exame e emissão de parecer pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, para fins de instrução de processo administrativo, que versa sobre a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde - SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, que será parte integrante do Edital, consoante dispõe a legislação.

Submetemos à apreciação da Assessoria Jurídica, nesta data, os elementos do processo ora autuado para a devida análise e aprovação, consoante Art. 38, § único, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Minuta do edital e seus elementos constitutivos;
- Minuta do Termo de Colaboração correspondente.



Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos, na oportunidade reitero nossos votos de estima e consideração.

Luís Gomes/RN, 10 de agosto de 2023.

Cleiedson Ismael
Presidente da CEL - Portaria nº 004/2023

PROCURADORA GERAL DE LUÍS GOMES/RN

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.09.018

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - ART. 4ª, X DA LEI 10.520/2002

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8666/93, ART. 38, VI PARÁGRAFO ÚNICO; RESOLUÇÃO 028/2020, Art. 16, VI, α 4 DO TCE/RN.

ASSUNTO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, SUBSIDIADAS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E RESOLUÇÃO Nº 028/2020 – TCE/RN.

OBJETO: MINUTA DE EDITAL – LICITAÇÃO, CHAMADA PÚBLICA, PARCERIA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, FINALIDADE, SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 580, DE 23 DE MAIO DE 2023, PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO CONSUBSTANCIADO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.019/2014, LEI MUNICIPAL Nº 580/2023, SUBSIDIADAS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 EM SUA ATUAL REDAÇÃO E RESOLUÇÃO Nº 028/2020 – TCE/RN.



EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 13.019/2014; ARTIGO 38, PARÁGRAFO UNICO DA LEI Nº 8.666/93. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital e do Termo de Colaboração referente ao Procedimento Administrativo na modalidade Chamada Pública com vistas a Celebração de parceria por meio de termo de colaboração em regime de mútua cooperação entre a administração pública e a organizações da sociedade civil, conforme instrumentalizada na minuta do edital de convocação.

Na oportunidade, antes de adentrar no mérito, cumpre-nos informar que, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das Minutas dos Editais e seus anexos.

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pela Comissão Especial de Licitação, para análise da Minuta do Edital e seus Anexos, pertinentes ao Processo de Licitação que será realizado na modalidade de Chamada Pública nº 2023.08.09.018, almejando o Plano de Trabalho/Proposta de Preço mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Sabe-se que todos os atos da Administração Pública devem ser motivados e fundamentados.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos membros da Comissão de Licitação a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

O fundamento legal decorre da interpretação do artigo 38, VI da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e



do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **Pareceres técnicos ou jurídicos** emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

[...]

Parágrafo único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por **assessoria jurídica** da Administração.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do Princípio da Legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Tem a Chamada Pública por escopo à seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico - anexo I da minuta do Edital, documento em apreciação.

A Lei nº 13.019/2014 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração.

Com o advento da Lei Federal no 13.09/z014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as Organizações



de Sociedade Civil cooperar para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a Lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A lei foi criada para estabelecer regras nacionais para as parcerias e afastar a aplicação de normas de convênios, que não são adequadas para a relação com a sociedade civil. O objetivo foi legitimar a atuação das OSCs nas políticas públicas, por meio da instituição de instrumentos jurídicos próprios.

Ressalta-se que esta lei, substancialmente alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil — OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSC's.

O inciso III do art. 2º, da Lei 13.019/2014, define a parceria da seguinte forma:

Art. 2 Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

[...]

Desta forma, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil, definidas pelo artigo supracitado, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.



Os artigos 16 e 17 da citada Lei Federal dispõe que a Administração Pública pode formalizar, em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para a consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (grifo nosso)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Neste caso concreto, deverá ser formalizado o Termo de Colaboração que é utilizado para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços ou atividades de acordo com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar valores que serão disponibilizados, bem como resultados a serem alcançados.

Contudo, a celebração e a formalização do termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação dependerão de aprovação do Plano de Trabalho e constará como anexo ao respectivo termo, sendo parte integrante e indissociável, nos termos do artigo 35 c/c artigo 42, parágrafo único, da Lei Federal no 13.019/2014, os quais preceituam:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...]

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).



Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quanto ao do Plano de Trabalho, este deverá atender aos requisitos estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal no 13.019/2014, a saber:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Por conseguinte, na falta de algum requisito no Plano de Trabalho em anexo, sugere-se que este seja adequado ao que dispõe o dispositivo (art. 22 da Lei no 13.019/2014) acima citado que são os elementos mínimos, devendo conter ainda, os objetivos gerais específicos.

Cumpre destacar que para a celebração das parcerias previstas na Lei Federal no 13.019/2014, as organizações de sociedade civil deverão apresentar as documentações dispostas no art. 34 da referida lei, in verbis:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;



II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

[...];

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

Assim, o Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias entre organizações da sociedade civil e a Administração Pública, cuja finalidade é a consecução de políticas públicas de autoria da própria Administração.

O chamamento público é o procedimento por meio do qual a organização da sociedade civil é selecionada para firmar parceria por intermédio do termo de fomento ou termo de colaboração. Assim, é imprescindível a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios correlatos que nortearão o presente procedimento.

Ademais, o objetivo do chamamento público será selecionar a organização da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto, observando-se, dentre outros, os critérios estabelecidos pelo art. 23 da Lei das Parcerias Públicas.

Noutra senda, consta dos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas com a execução dos serviços, durante a vigência do Termo de Colaboração, no valor de R\$ 195.464,28 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos), com um montante estimado de R\$ 2.345.571,36 (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos) para um período de 12 (doze) meses, por meio declaração de



Adequação e Disponibilidade Orçamentária, de 10 de agosto de 2023, em obediência ao que preceitua a legislação vigente.

Por todo o exposto, desde que observadas às prescrições legais específicas dispostas na Lei Federal no 13.019/2014 e considerando que as adequações sugeridas ao curso destinam-se apenas a melhor forma de disposição das cláusulas e do plano de trabalho, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente a minuta do edital e minuta do Termo de Colaboração da celebração da parceria, nos moldes da Lei 13 019/2014.

Todavia, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo cabe ao mesmo a decisão quanto à presente celebração.

Este é o parecer, S.M.J.

Luís Gomes/RN, 11 de agosto de 2023.

Paulo Victor de Brito Netto
Procurador Geral do Município
OAB/PB 18.224



PREFEITURA DE
LUÍS GOMES
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO



Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 30
CEP 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN
CNPJ nº 08.357.600/0001-13

EDITAL Nº 2023.08.09.018

CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.08.09.018

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 2023.08.09.018

A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 004 de 04 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a CHAMADA PÚBLICA nº 2023.08.09.018, com espeque nas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na sua atual redação, em tudo, observado os preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação pertinente, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos. O credenciamento é destinada a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.08.07.02.008, conforme o descrito neste edital e seus elementos constitutivos, objetivando obter melhor proposta para administração municipal do município de Luís Gomes/RN.



Os interessados após a fase de credenciamento, deverão até às 8h59min do dia 19 de setembro de 2023, com tolerância máxima de 00h15min, apresentar a Secretário Municipal de Saúde ou a Comissão Especial de Licitação, ambas com sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, Luís Gomes/RN, os envelopes dos Documentos de Habilitação e das propostas, inerente ao objeto definido neste Edital e seus Anexos, separados, fechados, opaco, indevassáveis e rubricados no fecho.

DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Chamada Pública: A seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde - SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1.A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do Termo de Colaboração, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2.As especificações técnicas e quantitativos dos serviços a serem executados, estão de acordo com as disposições do artigo 15, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme explicitadas no Projeto Básico.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DE CERTAME

2. Os documentos destinados ao Credenciamento dos interessados, os envelopes contendo o Plano de Trabalho/Proposta de Preço e a documentação para Habilitação serão recebidos pela Sra. Michael Carlos da Silva – Secretário Municipal de Saúde ou pela Sra. Maria Aparecida Ferreira da Silva - presidente da Comissão Especial de Licitação e sua equipe de apoio, ambas com sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, Luís Gomes/RN.

PROCESSO LICITATÓRIO	Nº 2023.08.09.018 – CHAMADA PÚBLICA
MODALIDADE	CRENCIAMENTO Nº 2023.08.09.018
CHAMAMENTO PÚBLICO	APURAÇÃO PELOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL
DATA DO JULGAMENTO	19 DE SETEMBRO DE 2023
HORÁRIO	9H00MIN
ENDEREÇO	RUA PREFEITO FRANCISCO FONTES, Nº 134, CEP Nº 59.940-000, LUÍS GOMES/RN
TELEFONE Nº	84 – 9.9962:1570 WHATSAPP - 9.9962:1570
ADIAMENTO DO CERTAME	OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU DE FATO SUPERVENIENTE, QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA DATA MARCADA, ESTA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA COMUNICAÇÃO.
PRAZO DE VALIDADE	É DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO



NA IMPRESSA OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI Nº 13.019/2014, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE. FINDO O PERÍODO DE VIGÊNCIA, A SECRETARIA SOLICITANTE, ATENDIDO O INTERESSE PÚBLICO, ADOTARÁ OS ATOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, MEDIANTE PUBLICAÇÃO DO AVISO NA IMPRESSA OFICIAL.

2.1. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.luisgomes.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.lgomes@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN.

DO PROJETO BÁSICO

4. O projeto básico é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação/dispensa de licitação, art. 6, IX, da Lei nº 8.666/96 e art. 7, I, § 9º, do mencionado diploma legal.

4.1. O Projeto Básico foi elaborado pela Sra. Michael Carlos da Silva, Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4.2. As decisões da Comissão Especial de Licitação serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Presidente, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação na imprensa oficial.

DOS ESCLARECIMENTOS

5. Caberá a Comissão Especial de Licitação encarregada de julgar a Chamada Público nº 2023.08.09.018, responder às impugnações e os pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão.

5.1. A solicitação de esclarecimento relacionada as condições do Edital e de outros assuntos concernentes ao chamamento público, deverá ser efetuada pelos interessados através do e-mail cpl.lgomes@gmail.com ou pelo telefone (84) 9.9962:1570 WHATSAPP - 9.9962:1570, consoante as disposições do art. 40, VIII, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado pela licitante interessada será imediata através do e-mail cpl.lgomes@gmail.com, pelo telefone (84) 9.9962:1570 WHATSAPP - 9.9962:1570 ou em até 12 horas, mediante ofício ou por meio de publicação na imprensa Oficial do município de Luís Gomes/RN, através do site www.luisgomes.rn.gov.br e ou do site oficial no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br, com envio de cópia via e-mail para licitante interessada.

5.2. Eventuais impugnações aos termos do edital deverão, necessariamente, ser protocolada junto à Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, de segunda e sexta-feira, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min ou via e-mail: cpl.lgomes@gmail.com, até 5º (quinto) dia útil antes da data



fixada para a abertura dos envelopes de habilitação e proposta, na forma do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1. Havendo impugnações aos termos do edital, todos os interessados serão comunicados através de email ou publicação na imprensa oficial do município de Luís Gomes/RN.

5.2.2. Julgada a impugnação pela Comissão Especial de Licitação em até 3 (três) dias úteis, na forma do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Luís Gomes, site www.luisgomes.rn.gov.br e divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

5.3. Decairá do direito de impugnar o presente Edital, o participante que não o fizer até 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta, na forma do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. Poderão participar desta seleção as entidades qualificadas como Organizações Sociais, em consonância com as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que satisfaçam plenamente a todos os termos e condições do instrumento convocatório e que atendam aos preceitos dos artigos 33 e 34 do mesmo diploma legal.

6.1. As Organizações da Sociedade Civil - OSC, deverão ter pleno conhecimento dos termos do Edital e seus elementos constitutivos, das condições gerais e particulares do objeto da corrente seleção, bem assim, da forma de execução do Termo de Cooperação, devendo para tanto, se inteirar das condições atuais e futuras para prática dos serviços, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

6.2. Ficam impedidas de participar as Organizações da Sociedade Civil - OSC, que se enquadrem nas vedações previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão pública destinada ao credenciamento dos licitantes, recebimento e abertura dos envelopes alusivos ao Plano de Trabalho/Proposta de Preço e Habilitações das OSC interessadas na execução dos serviços, os quais deverão ser entregues pessoalmente, por intermédio do representante legal ou procurador devidamente habilitado, havendo a possibilidade de serem protocolados com antecedência junto a Secretaria Municipal de Saúde ou perante a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.

DO CREDENCIAMENTO ITEM Nº 10

PROCEDIMENTOS IMPORTANTES

DO PLANO DE TRAB./PROPOSTA ITEM Nº



DA HABILITAÇÃO ITEM Nº 12

7.1. Todos os documentos necessários à participação nesta Chamada Pública deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil:

7.2. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, despesas e custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro, frete e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução dos serviços.

7.3. Em caso de divergência no Plano de Trabalho/Proposta de Preço, entre os preços unitários e o valor total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

7.4. Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada em consonância com as disposições do art. 3º, II da Lei Federal nº 13.726/2018 ou por qualquer outro meio.

7.5. Todos os documentos de habilitação e das propostas serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Especial de Licitação, pelos representantes das OSC e opcionalmente pelo representante da secretaria municipal solicitante se presentes à sessão pública.

8. É facultada a Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior competente, em qualquer fase desta Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da documentação ou da proposta.

9. Da ata relativa a esta Chamada Pública, além dos registros dos preços, constarão os registros dos representantes das OSC credenciados, da análise dos documentos de habilitação e das propostas, dos preços apresentados, da manifestação dos interessados de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

DO CREDENCIAMENTO

10. Os envelopes 1 - Plano de Trabalho/Proposta de Preço e 2 - Documentação de Habilitação deverão ser entregues impreterivelmente na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado junto à Comissão Especial do Chamamento Público pelo seu representante legal munido das seguintes documentações:

I. No caso de representante legal, apresentar: Cédula de Identidade e CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

II. No caso de procurador, apresentar: Cédula de Identidade e CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, além de procuração em seu nome, com



poderes específico para participação nesta Chamada pública, caso não participe da composição da entidade.

10.1. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente são inabilitados.

10.2. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.3. Após a fase de credenciamento, as licitantes deverão apresentar a Comissão de Licitação os envelopes [1] - Plano de Trabalho/Proposta de Preço e [2] - Documentação de Habilitação, separados, fechados, opaco, indevassáveis e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 “DO PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA DE PREÇO”
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.08.09.018

ENVELOPE Nº 02 “DA HABILITAÇÃO”
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.08.09.018

10.4. Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) antes do Envelope nº 01 (Plano de Trabalho/Proposta de Preço), este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

10.5. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues antes da hora agendada para abertura da sessão pública.

DO PLANO DE TRABALHO “ENVELOPE Nº 01”

11. O Envelope nº 01 deverá conter o Plano de Trabalho/Proposta de Preço, elaborado conforme modelo do Anexo II deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

11.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, na forma do art. 22, I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

11.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, na forma do art. 22, II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



11.3. Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, na forma do art. 22, II-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

11.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, na forma do art. 22, III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

11.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, na forma do art. 22, IV, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

11.6. Cronograma do desembolso financeiro, na forma do art. 42, III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DA HABILITAÇÃO “ENVELOPE Nº 02”

12. A documentação necessária para Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 10 deste edital, consoante as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ambas em sua atual redação.

12.1. Não serão aceitos nesta Chamada Pública documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preço.

12.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, a Comissão de Licitação procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil – OSC, que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

12.3. A participação de qualquer interessado (OSC) na Chamada Pública nº 2023.08.09.018, requer a apresentação de toda a documentação comprobatória e da necessária qualificação no que se refere à:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

12.3.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.3.5. HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR, DEMAIS DOCUMENTOS

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1.1. Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações, na forma do art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12.3.1.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, na forma do art. 34, V, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



12.3.13. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF – Cadastro de Pessoa Física dos representantes legais da OSC, na forma do art. 34, VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12.3.14. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, número e órgão expedidor da cédula de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, na forma do art. 34, VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12.3.15. Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência;

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.2.1. Prova de inscrição da OSC no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, demonstrando que a Organização da Sociedade Civil possui habilitação pertinente ao ramo de atividade compatível ao objeto da Chamada Pública.

12.3.2.3. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

12.3.2.3. Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto à Fazenda Públicas do Estado sede da Organização da Sociedade Civil.

12.3.2.4. Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto à Fazenda Públicas do Município de sua sede da Organização da Sociedade Civil.

12.3.2.5. Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular da OSC.

12.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título - VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.2.7. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, na forma do art. 34, VII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICA

12.3.3.1. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, na forma do art. 33, IV, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

12.3.3.2. Balanço patrimonial, bem como as demais demonstrações contábeis conforme estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, na forma art. 31, II, da Lei nº 8.666/93.

12.3.3.2. Certidão Negativa de Falência e/ou recuperação judicial expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (ais) da sede da licitante, na sua validade constante no referido documento, ou caso não conste a data de validade da mesma, esta será considerada com data de validade de 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a realização do Certame, art. 31, II, da Lei nº 8.666/93.



DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.3.4.1. Possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos na hipótese de nenhuma organização atingi-los, na forma do art. 33, V, "a", da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12.3.4.2. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovados por meio de atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I - Projeto Básico, na forma do art. 33, V, "b", da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12.3.4.3. Comprovação de possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, na forma do art. 33, V, "c", da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR, DEMAIS DOCUMENTOS

12.3.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

12.3.5.2. Declaração de que inexistente impedimento legal para sua habilitação na Chamada Pública nº 2023.08.09.018 - PMLG/RN, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública direta ou indiretamente, além de não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014.

12.3.5.3. Declaração de que assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Luís Gomes/RN.

12.3.5.4. Declaração Sob pena de desclassificação, que O Plano de Trabalho/Proposta de Preço apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

13.1. Uma vez iniciada a sessão, não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de retardatário, a não ser como ouvinte.



13.2. Abertos os envelopes "Envelopel- Plano de Trabalho/Proposta de Preço, a Comissão, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada entidade e, na mesma reunião, divulgar o nome das classificadas.

13.3. Após a abertura dos envelopes "Envelopel- Plano de Trabalho/Proposta de Preço", o Envelope 2 - Habilitação só serão abertos se:

13.3.1. Se houver renúncia de todas as entidades ao direito de interposição de recurso registrada em ata ou formalizada por escrito, ou;

13.3.2. Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso, ou;

13.3.3. Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso eventualmente interposto;

13.4. Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido classificada, sua documentação de habilitação será verificada pela Comissão Especial de Licitação, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

13.5. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos nesta Chamada Pública ou apresentá-los fora do prazo de validade admitido.

13.6. A habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgada na imprensa oficial e na Página do Município na internet.

13.7. Da sessão pública de apuração da Chamada Pública, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por todos os presentes.

13.8. Os envelopes do Plano de Trabalho e dos Documentos de Habilitação serão rubricados pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das entidades presentes.

13.9. A cada sessão pública realizada com a finalidade de impulsionar a apuração do certame e a conseqüente assinatura do Termo de Colaboração, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

13.10. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014.

13.11. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil, a Comissão Especial de Licitação procederá inicialmente a abertura do Envelope nº 02 - Habilitação antes de tomar conhecimento de sua Proposta de Preço e Plano de Trabalho- Envelope nº 01.

DA PONTUAÇÃO



14. As pontuações serão analisadas e definidas pela Comissão Especial de Chamamento Público, art. 24, V, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme os parâmetros e critérios abaixo:

I - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas na execução das atividades de serviços de natureza semelhante ao objeto.

14.1.1. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 50 (cinquenta) pontos.

II - DO PLANO DE TRABALHO

14.2. Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende aos preceitos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme dispõe o item 11 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

14.2.1. Serão atribuídos até 10 (dez) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão Especial de Licitação encarregada do julgamento do certame.

III - DO PREÇO

14.3. Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no Anexo I – “Projeto Básico” deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, definido pela administração municipal de Luís Gomes/RN. Serão atribuídos:

14.3.1. 10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

14.3.2. 20 (vinte) pontos às propostas com redução de 6% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

14.3.3. 30 (trinta) pontos às propostas com redução de 11% a 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

14.3.4. 40 (quarenta) pontos às propostas com redução de 21% a 30% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

14.4. A Comissão Especial de Licitação, encarregada do julgamento do Chamamento Público desclassificará as Propostas:

14.4.1. Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital e seus elementos constitutivos.

14.4.2. Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.



14.4.3. Manifestamente inexecutáveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Licitação, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

14.4.4. Com pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos, de acordo com as regras estabelecidas no presente edital.

14.5. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

14.6. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado o maior número de comprovação de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS.

14.7. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha apresentado o menor valor anual para execução do objeto.

14.8. Na hipótese de os critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público, com a presença dos representantes das Organizações da Sociedade Civil diretamente interessadas.

14.9. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Licitação, encarregada do julgamento do Chamamento Público.

14.10. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

14.11. O resultado do julgamento final será publicado no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, através do site www.femurn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes, site www.luisgomes.rn.gov.br, além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15. Será facultada aos participantes, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo em face de todas as decisões constantes em ata circunstanciada, perante a Comissão Especial de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma do art. 109, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



15.1. A Comissão Especial de Licitação poderá, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade superior, na forma do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA HOMOLOGAÇÃO

16. Concluída a fase competitiva, ordenada as propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, a Comissão de Licitação emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos na Chamada Pública, remetendo-o a autoridade superior do município de Luís Gomes/RN, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à adjudicação e homologação do evento.

16.1. O resultado da homologação será publicado no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, através do site www.femurn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes, site www.luisgomes.rn.gov.br, além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, para proceder à assinatura do Termo de Colaboração.

17.1. A convocação será feita por notificação pessoal ou através de publicação na Página Oficial na Internet da Administração Pública Municipal de Luís Gomes/RN.

17.2. Transcorrido o prazo previsto no item 17 sem que o Termo de Colaboração tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

DAS ALTERAÇÕES

18. O plano de trabalho do pacto de parceria firmado com a Organização da Sociedade Civil, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, na forma do art. 57, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DA VIGÊNCIA

19. A vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, aperfeiçoado após publicação do extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, respeitadas as disposições do art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.



DA DESPESA

20. A despesa anual referente ao objeto almejado, foi estimada em R\$ 2.345.571,36 (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos).

20.1.O valor refere-se à totalidade do custeio com os serviços a serem executados pela Organização da Sociedade Civil adjudicatária, com vistas ao alcance das metas estabelecidas no Projeto Básico, com recursos próprios e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução do objeto do Termo de Colaboração para o ano de 2023, encontram-se alocados na LOA - Lei Municipal nº 569/2022 e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

21.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, correrá a cargo da dotação orçamentária exercício 2023 - Atividade: 02.007.10.301.10.2.23 - MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 15001002; 02.007.10.302.10.2.23 - MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.10.2.30 - MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 - MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 - MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000 E 02.015.10.301.10.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000, ETC, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

22. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal de Luís Gomes/RN, para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho - PTA:

22.1. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.



22.2. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil;

22.3. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município DE Luís Gomes/RN.

22.4. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

22.5. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal DE Luís Gomes na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.08.09.018

23. A critério da gestão da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, na forma do art. 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, esta Chamada Pública poderá:

23.1. Ser anulado de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, se houver ilegalidade;

23.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

23.3. Ter a data de abertura dos envelopes inerentes ao Plano de Trabalho/Proposta de Preço e documentação de habilitação transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

23.4. Quando for o caso, será observado ainda em relação aos procedimentos desta Chamada Pública:

23.4.1. A anulação da presente Chamada Pública por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.4.2. A nulidade da presente Chamada Pública induz à do Termo de Colaboração, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

23.4.3. No caso desfazimento do processo de Chamada Pública, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24. As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.1. Nenhuma indenização será devida as Organização da Sociedade Civil por apresentarem documentação e/ou elaborarem Plano de Trabalho/Proposta de Preço relativa a presente Chamada Pública.



24.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Organização da Sociedade Civil, desde que, durante a realização da sessão pública da Chamada Pública, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão do seu Plano de Trabalho/Proposta de Preço.

24.3. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

24.4. Para quaisquer informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se, das 8h00min às 17h00min, à administração, através da Comissão Especial de Licitação ou pelo telefone número (84) 9.9962:1570 – whatsapp ou via e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.

24.5. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Especial de Licitação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis, observados os princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições.

24.6. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal, consoante as disposições do art. 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOS ELEMENTOS DA CHAMDA PÚBLICA - ANEXOS

25. Integram o Edital da Chamada Pública, os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto para todos os fins e efeitos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

25.1. ANEXO I - Projeto básico elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a execução dos serviços, art. 6, IX, da Lei nº 8.666/93.

25.2. ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho e planilha de formação de preços, destinado a elaboração da proposta da Organização da Sociedade Civil, na forma do art. 22, da Lei nº 13.019/2014

25.3. Anexo - III = Minuta do Termo de Colaboração que será firmado que entre a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN e a Organização da Sociedade Civil vencedora da presente Chamada Pública.

25.4. ANEXO - IV - Modelo de Declaração Conjunta, destinado ao cumprimento de disposições legais e editalícias, por ocasião da participação de qualquer interessado na Chamada Pública nº 2023.08.09.018 – realiza pelo município de Luís Gomes/RN.

DO FORO COMPETENTE



26. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servir como prova, a que título for.

27. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Chamada Pública, bem como do Termo de Colaboração a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 16, da Lei nº 13.019/2014.

Luís Gomes/RN, 14 de agosto de 2023.

Cleiedson Ismael
Presidente/Portaria nº 004/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.08.09.018 "ANEXO I" **Secretaria Municipal de Saúde**

Ao
Exmo. Sr.
Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

PROJETO BÁSICO

DESTINADO A A SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 580, de 23 de maio de 2023, PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO CONSUBSTANCIADO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DOS PROGRAMAS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2023, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NAS CONDIÇÕES ASSEGUR DESCRITAS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DO OBJETO



1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico: A seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, consoante as disposições da legislação vigente.

1.2. Os serviços ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, deverão obrigatoriamente, atender as disposições da Lei Federal nº 8.078/90, no que se refere aos direitos de proteção à vida, saúde e segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços considerados perigosos ou nocivos, fora dos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

2.2. Considerando, as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que preconiza a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. De acordo com a Constituição cidadã de 1988, O direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas, conforme dispões os artigos de 196 a 200 da Carta magna.

2.4. É do conhecimento público que a saúde é direito de todos e dever do Estado, de deverá ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos, sendo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.5. Assim, a saúde constitui, de outro lado, competência comum dos entes federados, nos termos do art. 23, II, da Carta Maior.

2.6. O Brasil vem construindo desde 1988 um sistema de saúde destinado a garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possível, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social. Muitos obstáculos têm sido colocados para que esse propósito seja alcançado.

2.7. Por outro lado, o art. 37, caput, impões aos entes federados a observação dos princípios básicos aplicáveis à administração pública, ao mesmo tempo incumbe ao poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
(...)

2.8. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado

2.9. Noutra aenda, faz-se necessária à contratação de Organização da Sociedade Civil e qualificada que realize um bom serviço com a devida transparência;

2.10. Nessa perspectiva, entende-se que o município tem a obrigação de prover atenção aos serviços de saúde, assim, por força de lei, da Lei Federal nº 13.019/2014, o ente federado tem a possibilidade da realização de Chamamento Público para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, vinculada à saúde, junto à Organizações da Sociedade Civil.

DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, regimentos e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando sobretudo à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.2. Nessa perspectiva, o fomento ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde dos profissionais vinculados à saúde por meio dessas parcerias com Organizações da Sociedade Civil é uma das estratégias adotadas pelo Governo Municipal, a exemplo de diversos municípios do Estado e da Federação, para assegurar maior eficiência e celeridade na implantação das ações e serviços de saúde ofertados aos usuários do SUS;

3.3. Cabe ressaltar que o modelo de parceria com entidades sem finalidade lucrativa está regulamentado pela legislação federal;

3.4. A colaboração por meio de Organização da Sociedade se faz com a gestão de recursos públicos, com ações direcionadas exclusivamente para o SUS, de forma gratuita, atendendo às políticas públicas e metas prefixadas pela Secretaria de Saúde do município de Luís Gomes/RN;

3.5. Os principais benefícios trazidos para população com a operacionalização de ações e serviços de saúde dos profissionais da saúde através do Termo de Colaboração por meio de uma Organização Social são:

3.5.1. Contratação e gestão de pessoas mais flexível e eficiente, com subsequente incremento da força de trabalho da administração pública municipal e ampliação quantitativa e qualitativa da oferta dos serviços de saúde;

3.5.2. Maior agilidade na tomada de decisões inteligentes, ponderadas e eficientes, com vistas a resolução de problemas na busca de alternativas, decidindo-se sempre pelo melhor caminho a seguir.



3.6. As ações e serviços de saúde sob gestão de Organização da Sociedade Civil são garantidas por meio de um Termo de Colaboração, instrumento no qual são detalhadas a produção estimada e os processos de monitoramento, fiscalização e avaliação;

3.7. A eficiência produzida pelo modelo de gestão não implica em negar a legalidade, mas, ao contrário, constitui componente relevante a ser introduzido na interpretação da lei, vinculando-a com a realidade dos contratos de gestão. Assim, a eficiência em nada mitigará o princípio da legalidade, mas sim, trará para si uma nova lógica determinando que os resultados práticos alcançados possam ser avaliados sob os diversos prismas da formalidade e abstração;

3.8. A introdução desse modelo de gestão otimiza o princípio da oportunidade para que a administração pública cumpra seus deveres com eficiência. Outrossim, é fundamental para a Organização da Sociedade Civil se vincular aos direitos fundamentais, o que demanda, para a qualificação da entidade, a análise detida da previsão estatutária para esta finalidade quanto do efetivo desempenho de ações voltadas à defesa, promoção e proteção desses direitos;

3.9. A Colaboração no Sistema de Saúde Municipal por meio de entidade sem fins lucrativos, não afasta o município de seus deveres constitucionais de assegurar a saúde a todos os usuários, apenas designa o desenvolvimento de suas atividades para uma pessoa jurídica especializada, tecnicamente capaz de realizá-las.

3.10. Registre-se que em nenhum momento, a política pública de saúde deixará de ser responsabilidade do Poder Público (Governo Municipal). Mesmo em regime de mútua cooperação por uma OSC, caso haja problema ou descumprimento das recomendações exaradas não só pelo órgão supervisor como pelos órgãos de controle, caberá a aplicação de penalidades, devidamente previstas em cláusulas específicas do Termo de Colaboração;

3.11. Esses aprimoramentos instituídos e planejados pela gestão municipal podem destacar o fortalecimento do papel do poder público como gestor e definidor das políticas que devem ser executadas, quais sejam:

3.11.1. A regulação municipal dos processos de gestão dos bens públicos, a melhoria da avaliação, controle e fiscalização dos contratos de gestão com atuação de equipe qualificada em gestão por resultados, maior publicização das informações de prestação de contas objetivando maior transparência do modelo de parcerias e ajustes do instrumento contratual objetivando adoção de novos parâmetros de desempenho, eficiência e pagamentos mediante os resultados alcançados;

3.12. Sendo assim, as demandas habituais das unidades de saúde sob gestão municipal continuam ocorrendo sem trégua em todos os níveis de atenção, carecendo de medidas estratégicas para o atendimento em tempo hábil e eficiente em saúde, principalmente em serviços de maior complexidade que requerem além de uma estrutura mais qualificada, profissionais devidamente capacitados para a garantia de resposta em tempo oportuno;

3.13. Considerando o que inculca o art. 199 da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar das entidades privadas, tendo preferência as filantrópicas e as sem fins lucrativos;

3.14. Considerando a necessidade de promover as ações de saúde, de forma planejada e efetiva;



3.15. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, prioriza o interesse da coletividade, buscando a efetiva prestação de serviços de saúde de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contribuindo para a promoção da saúde dos cidadãos;

3.16. Considerando que o Sistema Único de Saúde busca o eficiente uso dos recursos disponíveis, a qualidade na prestação dos serviços e a capacidade de resposta às necessidades da população;

3.17. Considerando que a legislação concede ao administrador responsável, autonomia para atender ao melhor interesse da administração, desde que cercado das cautelas e cuidados que a legislação pátria prevê, no intuito de evitar desvios de finalidade.

DO PERFIL DA ASSISTÊNCIA A SER PRESTADA NAS UNIDADES DE SAÚDE

4.1. A contratação de OSC para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes, deve ser assegurada pelo período de vigência do Termo de Colaboração, consoante as disposições da legislação, iniciando-se a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado ou alterado mediante anuência devidamente justificada das partes pactuantes;

4.2. Execução direta ou por meio de subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços necessários ao funcionamento das unidades de saúde do município;

4.3. Gerenciamento de recursos humanos de todas as áreas concernentes à operação das unidades de saúde, com a elaboração pela Organização da Sociedade Civil de um plano de gestão de recursos humanos com vistas à regulação do trabalho em saúde, desenvolvimento do trabalho para o Sistema único de Saúde, educação continuada e educação permanente;

4.4. Utilização da logomarca do SUS e do Governo do Municipal/Secretaria de Saúde em igual proporção de espaço, destaque e localização à logomarca da Organização da Sociedade Civil em toda e qualquer situação utilizada;

4.5. A execução das ações da rede de atenção devem ser de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas conforme legislação vigente no Sistema Único de Saúde, obedecendo a complexidade de cada linha de cuidado nas unidades pactuadas.

DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DA AÇÃO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

5.1. Realizar atendimentos e procedimentos médicos, de enfermagem, odontológicos e de outros profissionais necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos instrumentos Legais que regem as ações e serviços no Sistema Único de Saúde, obedecendo as Portarias e Notas Técnicas inerente a cada linha de cuidado, obedecendo à sua complexidade e sobretudo, seguindo a linha de todos os blocos assistenciais.

5.2. PLANILHA 01

ORDEM	UNIDADE DE SAÚDE	CNES	CARGO/FUNÇÃO	QTD	Vr. BASE	INSALUB.	Vr. BRUTO
001	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	AGENTE DE ENDEMIAS	04	1.710,00	0,00	1.710,00
002	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	AGENTE DE SAÚDE	11	1.710,00	0,00	1.710,00
003	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	FARMACEUTICO QUALIFAR	02	2.200,00	0,00	2.200,00
004	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	BIOQUIMICO 20HS	02	1.650,00	0,00	1.650,00
005	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	TEC. LABORATÓRIO	02	1.452,00	0,00	1.452,00
006	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	AUX. ADMINISTRATIVO	04	1.452,00	0,00	1.452,00



007	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	MOTORISTA	17	1.855,70	0,00	1.855,70
008	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	AUX. SERVIÇOS GERAIS	17	1.452,00	0,00	1.452,00
009	SECRETARIA DE SAÚDE	5374839	TEC. RADIOLOGIA	02	1.786,80	714,72	2.501,52
010	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	PSICOLOGO eMult	02	1.980,00	0,00	1.980,00
011	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	FISIOTERAPEUTA NASF 30HS	03	1.980,00	0,00	1.980,00
012	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	FISIOTERAPEUTA eMult 40HS	02	2.640,00	0,00	2.640,00
013	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	NUTRICIONISTA eMult 30HS	02	1.980,00	0,00	1.980,00
014	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	NUTRICIONISTA eMult 40HS	02	2.640,00	0,00	2.640,00
015	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	EDUCADOR FISICO eMult	02	1.980,00	0,00	1.980,00
016	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	ASSISTENTE SOCIAL eMult	02	1.980,00	0,00	1.980,00
017	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	ODONTOLOGO SAÚDE BUCAL	05	2.695,00	0,00	2.695,00
018	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	5374839	AUX. CONS. DENT. S. BUCAL	05	1.452,00	0,00	1.452,00
TOTALS.....				86	34.595,50	714,72	35.310,22

5.2.1. PLANILHA 02 – CONTINUAÇÃO.

ORDEM	Vr. TOTAL	ISS	INSS	IRRF	DESC.	LIQUIDO	LIQUIDO INDIVIDUAL	GESTÃO	VR. DO REPASSE
001	6.840,00	342,00	752,40	0,00	1.094,40	5.745,60	1.436,40	0,00	0,00
002	18.810,00	940,50	2.069,10	0,00	3.009,60	15.800,40	1.436,40	0,00	0,00
003	4.400,00	220,00	484,00	0,00	704,00	3.696,00	1.848,00	0,00	0,00
004	3.300,00	165,00	363,00	0,00	528,00	2.772,00	1.386,00	0,00	0,00
005	2.904,00	145,20	319,44	0,00	464,64	2.439,36	1.219,68	0,00	0,00
006	5.808,00	290,40	638,88	0,00	929,28	4.878,72	1.219,68	0,00	0,00
007	31.546,90	1.577,35	3.470,16	0,00	5.047,51	26.499,39	1.558,79	0,00	0,00
008	24.684,00	1.234,20	2.715,24	0,00	3.949,44	20.734,56	1.219,68	0,00	0,00
009	5.003,04	250,15	550,33	0,00	800,48	4.202,56	2.101,28	0,00	0,00
010	3.960,00	198,00	435,60	0,00	633,60	3.326,40	1.663,20	0,00	0,00
011	5.940,00	297,00	653,40	0,00	950,40	4.989,60	1.663,20	0,00	0,00
012	5.280,00	264,00	580,80	0,00	844,80	4.435,20	2.217,60	0,00	0,00
013	3.960,00	198,00	435,60	0,00	633,60	3.326,40	1.663,20	0,00	0,00
014	5.280,00	264,00	580,80	0,00	844,80	4.435,20	2.217,60	0,00	0,00
015	3.960,00	198,00	435,60	0,00	633,60	3.326,40	1.663,20	0,00	0,00
016	3.960,00	198,00	435,60	0,00	633,60	3.326,40	1.663,20	0,00	0,00
017	13.475,00	676,75	1.506,45	0,00	2.183,20	11.291,80	2.258,36	0,00	0,00
018	7.260,00	363,00	798,60	0,00	1.161,60	6.098,40	1.219,68	0,00	0,00
	156.370,94	7.821,55	17.225,00	0,00	25.046,55	131.324,39	29.655,15	0,00	0,00

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES

6.1. As ações e execução dos serviços de saúde operacionalizados nas unidades nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde, especialmente ao disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Portaria 3.992, 28 de dezembro de 2017, e demais legislação aplicável, com observância aos princípios e diretrizes do SUS: Lei de Auditoria nº 8.689 de 27 de junho de 1993 e o Decreto 1.651 de 28 de setembro de 1995:

6.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, na forma do art. 7º, I, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

6.1.2. Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

6.1.3. Gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas, na forma do art. 43, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

6.1.4. Equidade na assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

6.1.5. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde, na forma do art. 7º, V, da



Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

6.1.6. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário.

6.2. Execução e operacionalização das ações e serviços de saúde nas Unidades com qualidade e eficiência, conforme os parâmetros estabelecidos pelas legislações em vigência;

6.3. A assistência à saúde deve ser prestada em âmbito do território, observando a organização da Rede de Atenção à Saúde e suas Redes Temáticas conforme as orientações do Ministério da Saúde, compreendendo o conjunto de serviços oferecidos ao usuário nas unidades;

6.4. Para que as metas e ações de sejam alcançadas, a Organização da Sociedade Civil - OSC utilizará a durante toda a vigência da parceria a estrutura estabelecida abaixo, dotando-as inclusive de recursos humanos necessário ao seu cumprimento.

CNES	IDENTIFICAÇÃO/ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/ENDEREÇO	MUNICÍPIO
5374839	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LUÍS GOMES/RN
2380528	HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR ANTONIO LINHARES	LUÍS GOMES/RN
2380536	UBS – JOAQUIM MARTINS LOPES	LUÍS GOMES/RN
9650652	UBS – ILMA FERNANDES PASCOAL TORQUATO	LUÍS GOMES/RN
2380560	UBS – SÃO BERNARDO	LUÍS GOMES/RN
2380552	UBS – LAGOA DE PEDRAS	LUÍS GOMES/RN
2380544	UBS – LAGOA DO MATO	LUÍS GOMES/RN
2380579	UBS – BARRO VERMELHO	LUÍS GOMES/RN
2380587	UBS – BAIXIO	LUÍS GOMES/RN
6870775	ACADEMIA DA SAÚDE	LUÍS GOMES/RN
5374839	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LUÍS GOMES/RN

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1. A Organização da Sociedade Civil realizará o dimensionamento de Equipes conforme necessidade da demanda, para funcionamento das Unidades de Saúde, obedecendo as portarias e normas legais vigentes;

7.2. Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como as Resoluções dos conselhos profissionais competentes;

7.3. Ficará a cargo da Organização da Sociedade Civil dimensionar e custear as equipes de apoio administrativo e logístico para dar suporte aos serviços;

7.4. A política de recursos humanos deverá ser focada na parceria efetiva com seus colaboradores, a qual se consubstancia em ambiente de trabalho que valoriza sobremaneira o relacionamento interpessoal e práticas de gestão que fazem com que o colaborador sinta prazer em trabalhar.

7.5. A Organização da Sociedade Civil, deverá investir em educação permanente dos colaboradores, formação edesenvolvimento das pessoas, sempre com foco no objetivo da sua qualificação e preparação para a assunção de novos e maiores desafios, e, para que as ações



sejam feitas de forma ordenada e sistemática, sem prejuízos para os usuários e para os colaboradores, deverá instituir controle rigoroso da jornada de trabalho para todos;

7.6. Definir política de segurança e saúde ocupacional com foco no bem-estar e segurança do colaborador proporcionando ambiente de trabalho seguro e saudável em todas as suas instalações e tomar medidas adequadas a fim de impedir acidentes e danos à saúde proveniente do trabalho, minimizando, tanto quanto possível, a causa de danos inerentes ao ambiente de trabalho.

DOS INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1. A avaliação da OSC será feita por conceito de indicadores com base nas metas qualitativas, e servirá para mensuração da qualidade dos serviços realizados nas unidades pactuadas, com base nas informações do ano anterior devendo ser extraídos dos sistemas oficiais de informações;

8.2. A aferição da qualidade é realizada a partir do acompanhamento dos indicadores, referindo-se as seguintes dimensões analíticas: Qualidade da informação, processo de trabalho, satisfação do usuário e funcionamento das unidades pactuadas.

DA PONTUALIDADE NA ENTREGA DOS RELATÓRIOS MENSIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Organização da Sociedade Civil, deverá À Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, conforme as seguintes diretrizes:

9.1.1. Prestação de contas Mensal:

9.1.1.1. Censo de origem dos pacientes atendidos nas unidade de saúde pactuadas;

9.1.1.2. Relatório Sintético Econômico e Financeiro de receitas e despesas realizadas no âmbito do Termo de Colaboração;

9.1.1.3. Relatório resumido da folha de pagamento, enumerando as verbas remuneratórias na sua integralidade;

9.1.1.4. Cópia das Notas Fiscais emitidas acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamentos e relação sintética;

9.1.1.5. Extratos Bancários com identificação das verbas recebidas e suas respectivas Notas de Esclarecimento;

9.1.1.6. Relatório resumidas enumerando as despesas administrativas mensais realidas no âmbito do Termo de Colaboração;

9.1.1.7. As despesas administrativas, conforme previsão no Termo de Colaboração deverão ser detalhadas discriminada em planilha específica.

UND	HISTÓRICO DA DESPESA /RECEITA	VALOR R\$
001	SALDO ANTERIOR (COMPETÊNCIA ANTERIOR)	



002	RECEITAS (CRÉDITOS CONTRATO - CUSTEIO)	
003	DESPESAS (PAGAMENTOS)	
004	TOTAL (2. RECEITA - 3. DESPESAS)	
005	SALDO ATUAL (COMPETÊNCIA ATUAL)	

9.1.2. Prestação de contas Trimestral:

9.1.2.1. Relatório de acompanhamento da execução das atividades objeto do Plano de Trabalho;

DA AVALIAÇÃO DOS INDICADORES

10.1. A avaliação do indicador será calculada pela relação percentual entre a meta estipulada para o indicador e a ação efetivamente realizada, e será conceituado em face do percentual de avaliação de cumprimento da meta, conforme tabela abaixo:

AVALIAÇÃO DOS INDICADORES	CONCEITO
> 80% até 100%	A - EXCELENTE
> 70% até 79%	B - BOM
> 60% até 69%	C - REGULAR
> 50% até 59%	D - RUIM
0% até 49%	E - INSUFICIENTE

10.2. Através da realização das ações, pretende-se que as UNIDADES, objeto deste documento, alcance qualidade não menos que o conceito BOM;

10.3. O conceito da qualidade geral das ações será obtido por meio da média ponderada dos resultados obtidos de cada meta, aplicada à tabela acima.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, aperfeiçoados após a publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado ou alterado mediante anuência devidamente justificada das partes de acordo com a legislação vigente;

11.2. A vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, respeitadas as disposições do art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução do objeto deste Projeto Básico para o ano de 2023, encontram-se alocados na LOA - Lei Municipal nº 569/2022 e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

12.2. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, correrá a cargo da dotação orçamentária exercício 2023 - Atividade: 02.007.10.301.10.2.23 – MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 15001002; 02.007.10.302.10.2.23 – MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA



Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.10.2.30 – MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº .3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº .3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 – MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 – MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000 E 02.015.10.301.10.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000, ETC, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DOS RECURSO FINANCEIROS E DOS REPASSES

13.1. Para a execução do objeto deste Projeto Básico, o parceiro público repassará à Organização da Sociedade Civil, dentro do prazo e das condições mantidas neste instrumento e seus anexos recursos mensais por um período de 12 (doze) meses. Essa Vigência poderá ser prorrogada de acordo com a legislação vigente;

13.2. O parceiro público repassará à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros necessários para a execução do objeto do Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público, nos prazos e condições constantes deste Projeto Básico, no valor mensal de até R\$ 195.464,28 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos), com um montante estimado de R\$ 2.345.571,36 (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos) para um período de 12 (doze) meses;

13.3. É vedada a cobrança de "Taxa de Administração" por parte da Organização da Sociedade Civil, entende-se por taxa de administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor com despesas administrativas da OSC relativas à execução das atividades do objeto do Projeto Básico;

13.4. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Termo de Colaboração, poderão ser apropriadas pela OSC, desde que discriminadas com descrição detalhada dos recursos e finalidades empregadas, evidenciando os reais custos administrativos, conforme posicionamento emitido pelo TCU – Tribunal de Contas da União;

13.5. São consideradas despesas administrativas, pagamento de diárias, passagens aéreas, custos de serviços executados na sede da Organização da Sociedade Civil, hospedagem e outras com vinculação direta à execução do objeto do Termo de Colaboração;

13.6. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao parceiro público, a título de prestação de contas do valor apropriado, sob pena glosa do valor nos repasses futuros;



13.7. Nenhum pagamento será efetuado à Organização da Sociedade Civil, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos valores, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE PARCEIRA

14.1. Executar o objeto do Termo de Colaboração em conformidade com as condições deste instrumento e fornecer os Recursos Humanos necessários para a execução das ações pertinentes a cada linha de cuidado, respeitando a complexidade e especificidade de cada Unidade Pactuada. Isso é essencial para assegurar o pleno funcionamento das ações e serviços oferecidos à população de Luís Gomes/RN.

14.2. Manter ao longo de toda a execução da parceria, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de qualificação;

14.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou obrigação durante a execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Secretaria Municipal de Saúde proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

14.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Termo de Colaboração, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução da parceria;

14.5. Prestar em até 48 (quarenta e oito) horas úteis as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

14.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto da parceria, cuja conduta seja considerada indesejável, mediante justificativa fundamentada, pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

14.7. Contratar e custear o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando à Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer obrigações, desde que esta não tenha dado causa, conforme legislação e jurisprudência vigente;

14.8. Observar, na prestação dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN:

14.8.1. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade e humanidade, de modo universal e igualitário;

14.8.2. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;



- 14.8.3. Garantia do sigilo dos dados e informações referentes aos usuários, quando atendidos nas unidades de saúde pactuadas;
- 14.8.4. Prestar esclarecimentos frequentes aos usuários sobre seus direitos em relação aos serviços oferecidos;
- 14.8.5. Assumir responsabilidade civil e criminal pelos riscos de suas atividades desenvolvidas no âmbito do Termo de Colaboração;
- 14.8.6. Ao contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio, responsabilizar-se pelos encargos decorrentes dessas contratações;
- 14.8.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente perante os usuários por possibilidades de indenizações de danos materiais e/ou morais consequências de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos prestados por profissionais subordinados à Organização Social no exercício de suas atividades;
- 14.8.8. Manter o controle de riscos da atividade em conformidade com as Políticas do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 14.8.9. Adotar o símbolo e o nome designativo das Unidades de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar um aviso em local visível sobre a gratuidade dos serviços prestados na unidade;
- 14.8.10. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que altere de forma relevante o desenvolvimento normal do Termo de Colaboração ou que interrompa de alguma maneira a prestação adequada do atendimento aos usuários;
- 14.8.11. Implementar uma metodologia de gestão da qualidade, incorporando seus conceitos e princípios através de um conjunto de processos. Isso permitirá fornecer as ferramentas e os instrumentos necessários para melhorar o desempenho de seus serviços;
- 14.8.12. Registrar, acompanhar e verificar as atividades realizadas para que possam ser inseridas nos sistemas de informação, prontuário eletrônico e sistemas oficiais do Ministério da Saúde, assim como nos formulários e instrumentos para registro de dados, ou quaisquer outros que possam ser substituídos ou Solicitados pelo Ministério da Saúde. Isso é necessário para realizar o fechamento da produção mensal, que será validado, processado e liberado pelo Ministério da Saúde, seguindo os procedimentos e prazos definidos pelo gestor local.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

- 15.1. Proporcionar, dentro das prerrogativas legais, o auxílio necessário para facilitar a boa execução da colaboração, inclusive comunicando por escrito e de forma tempestiva qualquer mudança que julgar necessária
- 15.2. Programar o orçamento com todos os recursos necessários, utilizando os elementos financeiros específicos para custear esta ação, de acordo com o sistema de repasse previsto;
- 15.3. Realizar o repasse dos recursos financeiros até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso da competência da parcela a ser repassada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Colaboração e no presente Projeto Básico, para assegurar o cumprimento adequado da parceria.



15.3.1. O valor correspondente ao primeiro repasse deve ser desejado em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Termo de Colaboração;

15.3.2. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis existentes, além de disponibilizar os meios necessários para a execução do Termo de Colaboração.

15.4. Prestar esclarecimentos e informações à Organização da Sociedade Civil, com o objetivo de orientar na correta execução da colaboração e das metas pactuadas. Isso inclui esclarecer questões omissas neste Projeto Básico e/ou no Termo de Colaboração, além de informá-la sobre qualquer alteração.

15.5. Exercer a supervisão, monitoramento, controle e avaliação do objeto deste Projeto Básico e do Termo de Colaboração por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme previsto em portaria publicada no Diário Oficial do Município de Luís Gomes. A supervisão inclui a observação in loco do desenvolvimento e cumprimento das atividades e metas de atendimento prestada pela Organização Social aos usuários das Unidades de saúde;

15.6. Designar, por meio de ato oficial do Poder Executivo Municipal, o Gestor e Fiscal do Termo de Colaboração

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Organização da Sociedade Civil será única e exclusiva responsável pela execução de todas as ações e serviços, enquanto à Secretaria Municipal de Saúde é reservada o direito de, sem restringir de forma alguma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor, Fiscal e suplente atualmente designados, assim como através da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.1. Poderão participar deste processo de seleção pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos se direcionem à administração e à execução de serviços de saúde. Essas organizações devem ter sido devidamente qualificadas como Organização da Sociedade Civil, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 na sua atual redação.

DAS PENALIDADES

18.1. A falta de cumprimento, por parte da contratada, de cláusula ou obrigação deste Termo de Colaboração, assim como de deveres decorrentes de normas legais ou regulamentares vigentes, permitirá ao contratante, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar-se-á, em cada situação, as seguintes sanções:

18.1.5. Advertência, na forma do art. 73, I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 na sua atual redação;

18.1.6. Multa, na forma prevista no art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação;

18.1.7. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou Termo de Colaboração com a contratante, por prazo não superior a dois anos;



18.1.8. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou Termo de Colaboração com a contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização social ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da contratante ou dos órgãos de controle do Estado do Rio Grande do Norte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo;

Parágrafo Segundo - Da decisão que determinar aplicação das penalidades, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As ações e serviços de saúde a serem realizados nas Unidades devem obedecer às prescrições e requisitos contidos nas especificações deste Projeto Básico, bem como a todas as normas ou regulamentações pertinentes aos serviços e ações realizadas.

19.2. Os casos omissos neste Projeto Básico serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde; na ausência desta, pela autoridade superior, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis, observados os princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições

DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO

20.1. O Projeto Básico é o documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

20.2. O Projeto Básico exibido, tem por finalidade selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN.

20.3. O documento deve ser assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Projeto Básico foi elaborado pela servidora abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

DO FORO COMPETENTE

21.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servir como prova, a que título for.



22. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Projeto Básico, bem como do Termo de Colaboração a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 16, da Lei nº 13.019/2014.

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 31 de julho de 2023.

Michael Carlos da Silva
Secretário Municipal de Saúde

CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.08.09.018 "ANEXO II"

MODELO DO PLANO DE TRABALH

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Organização da Sociedade Civil - OSC proponente:



1.2. Quadro Dirigente da OSC proponente:



14. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

14.1. Objetivo Geral:



14.2. Objetivos Específicos:



15. METAS A SEREM ATINGIDAS

15.1. Metas:



16. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

16.1. Etapas da Execução das Atividades:



17. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

17.1. Receitas:



17.2. Despesas:



18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

18.1. Detalhamento:





19. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

19.1. Período de execução:

-
-
-

....., em..... de de 2023

.....
Representante Legal da OSC

CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.08.09.018 “ANEXO III”

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN E DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO RAMO:, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, doravante denominada Administração Pública, neste ato representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador, prefeito constitucional, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o nº 761.688.834-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.093.684 – SSP/RN, residente domiciliado na Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, nº 78, CEP nº 59.90-000, Centro, Luís Gomes/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à entidade do ramo:, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº, com sede na, doravante denominada simplesmente Organização da Sociedade Civil, neste ato legalmente representada pelo Sr. (a), portador da Cédula de Identidade nº SSP/..... e CPF (MF) nº, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Projeto Básico, o Edital da Chamada Pública nº 2023.08.09.018, seus anexos e o Plano de Trabalho/proposta apresentada pela OSC, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023 e Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e nas regras estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:



DO OBJETO

1.1. Constatou-se o objeto do presente Termo de Colaboração: A seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde - SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, consoante as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. No presente Termo de Colaboração, as obrigações das partes são aquelas descritas nos itens 14 e 15 do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A Administração Municipal de Luís Gomes/RN transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ (.....), em parcelas mensais, conforme o cronograma de desembolso, contido no Plano de Trabalho.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

3.2.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

3.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

3.2.3. Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Municipal de Luís Gomes ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Municipal de Luís Gomes no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução do objeto deste Termo de Colaboração para o ano de 2023 encontram-se alocados na LOA -



Lei Municipal nº 569/2022 e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

4.2. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, correrá a cargo da dotação orçamentária exercício 2023 - Atividade: 02.007.10.301.10.2.23 - MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 15001002; 02.007.10.302.10.2.23 - MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.10.2.30 - MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 - MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 - MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000 E 02.015.10.301.10.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000, ETC, consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022

CLÁUSULA QUINTA:

DA EXECUÇÃO

5.1.0 presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e as normas regulamentares, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

5.2.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, na forma do art. 45, I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.4. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.5. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



5.2.6. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, na forma do art. 44, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

5.3.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

5.3.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

5.3.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

5.3.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços

CLÁUSULA SEXTA:

DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Municipal de Luís Gomes promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Havendo necessidade e/ou interesse da Administração Municipal de Luís Gomes na continuidade da parceria, esta poderá propor à Organização da Sociedade Civil, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da



vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.6. O plano de trabalho do pacto de parceria firmado com a Organização da Sociedade Civil, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, na forma do art. 57, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, na forma do art. 59, I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

7.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

7.2.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública, na forma do art. 59, III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

7.2.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

7.2.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA:

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas relativa à execução do presente Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos dos artigos 22, IX e 66, I e II, Parágrafo único, I e II, com previsão expressa nos itens 9 e 10 do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA:

DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. A Organizações da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável



aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

9.1.1. Quando não for executado o objeto pactuado;

9.1.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas;

9.1.3. Quando não for aprovada a Prestação de Contas;

9.1.4. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de colaboração;

9.1.5. Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, sem prejuízo de apuração de eventuais outros danos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS ALTERAÇÕES

10.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer momento, por meio de apostilamento ao plano de trabalho ou por Termo Aditivo, de acordo com as formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração que resulte em alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS SANÇÕES

11.1. A Organização da Sociedade Civil que, após ser convocada para assinar o Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data da convocação, perderá o direito à referida pactuação.

11.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, bem como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação unilateral do contrato, às seguintes obrigações penalidades:

11.2.1. Advertência, na forma do art. 73, I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 na sua atual redação;

11.2.2. Multa, na forma prevista no art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de celebrar parceria com Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:



11.2.4.1.1. Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

11.2.4.1.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

11.2.5. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

11.2.5.1. Na ordem de 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

11.2.5.2. Na ordem de 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

11.2.5.3. Na ordem de 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;

11.2.5.4. Na ordem de 10% (dez por cento) do valor total do Termo de Colaboração, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

11.2.6. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

11.2.6.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

11.2.6.2. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

11.2.6.3. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

11.2.6.4. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

11.2.6.5. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.6.6. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;

11.2.6.7. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal de Luís Gomes/RN.

11.2.7. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

11.2.8. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.



11.2.8.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos itens 10.2.4.1, 11.2.4.3 e 10.2.4.4 do item 10.2.4 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública de Luís Gomes, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública de Luís Gomes/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, respeitadas as disposições do art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo. Constituinte, ainda, motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das condições pactuadas, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:



14.1.1. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;

14.1.2. Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;

14.1.3. Não execução das ações em conformidade com o Plano de Trabalho;

14.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraidas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Organizações da Sociedade Civil que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração.

14.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;

14.1.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Para melhor disciplinar as ações de execução do presente Termo de Colaboração, as partes concordam em estabelecer as seguintes condições:

15.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.2. Os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e

15.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos de acordo com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis, observados os princípios gerais do direito e dentro dos limites de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente termo de parceria está vinculado às disposições da Lei nacional 13.019/2014, assim como aos atos emitidos no Processo Administrativo nº



2023.08.09.02.008 que lhe deu origem, em especial ao Plano de Trabalho e Proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DO FORO COMPETENTE

18.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

LuíS Gomes/RN, aos de de 2023.

ASSINATURAS	
<hr/> CARLOS AUGUSTO DE PAIVA P/CONTRATANTE	<hr/> AAAAA AAAA GGGGGGGG DDDDDDDDD P/CONTRATADO
TESTEMUNHAS	
<hr/> FELICIANO NETO DE OLIVEIRA C.P.F.: 301.062.654-15	<hr/> YUSNEY MARCIO DOS SANTOS SOUZA CPF Nº 040.910.774-39

MINUTA DE EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.08.09.018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADO:

DO OBJETIVO: Constiyui objeto do Termo de Colaboração: A seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023, para formação de vínculo de cooperação consubstanciado no gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços



de saúde do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde - SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Colaboração é decorrente do Processo Administrativo Nº 2023.08.07.02.015, realizado com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 580, de 23 de maio de 2023 e Resolução nº 028/2020 - TCE/RN e nas regras estabelecidas no Edital e seus anexos e demais legislação pertinente.

DO VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO: É de R\$ (.....), divididos em (.....) parcelas de R\$ (.....), a serem pagos até o décimo dia útil dos meses subsequentes, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, na seguinte atividade: 02.007.10.301.10.2.23 - MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 15001002; 02.007.10.302.10.2.23 - MANUT.DAS ATIV.DA SAUDE DO MUN.SEC.SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.10.2.30 - MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.1.47 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-AÇÕES ESTRATÉFGICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 - MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.10.2.73 - MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000 E 02.015.10.301.10.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - FONTE Nº 16000000, ETC., consoante as disposições da Lei Municipal nº 569/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA - de de 2023.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

..... - CONTRATADA

CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.08.09.018 "ANEXO IV"

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN
COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO - CEL
CHAMADA PUBLICA Nº 2023.08.09.018



A entidade do ramo:, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente da Chamada Pública nº 2023.08.09.018, realizada pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, DECLARA QUE:

1. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos legal para sua habilitação na Chamada Pública nº 2023.08.09.018 - PMLG/RN, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública direta ou indiretamente, além de não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014, subitem 12.3.5.2 do edital;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7, XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, subitem 12.3.5.1 do edital;
3. Assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Luís Gomes/RN, subitem 12.3.5.3 do edital;
4. Sob pena de desclassificação, que O Plano de Trabalho/Proposta de Preço apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do Plano de Trabalho/Proposta de Preço, subitem 12.3.5.4 do edital;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente.

....., em de de 2023

.....
Representante Legal da OSC